



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLII Nº 191

BRASÍLIA – DF, QUINTA-FEIRA, 25 DE SETEMBRO DE 2008

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo			37
Atos do Poder Executivo	1	21	
Secretaria de Estado de Governo	1	26	37
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento		28	
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia	3		37
Secretaria de Estado de Cultura			37
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo	3		
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda	3	28	
Secretaria de Estado de Trabalho		29	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente	3	29	38
Secretaria de Estado de Educação	4	29	39
Secretaria de Estado do Esporte		33	40
Secretaria de Estado de Fazenda	6	33	40
Secretaria de Estado de Obras	14	33	40
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão	14	33	42
Secretaria de Estado de Saúde	15	34	43
Secretaria de Estado de Segurança Pública	15	35	44
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal			51
Polícia Civil do Distrito Federal		35	
Polícia Militar do Distrito Federal	15	35	51
Secretaria de Estado de Transportes		36	51
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	15		51
Ineditoriais.....			51

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 29.543, DE 24 DE SETEMBRO DE 2008.

Prorroga o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Especial de Auditoria do SIGH O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogado, por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos de auditoria especial no Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos – SIGH, estabelecido no art. 1º do Decreto nº 29.077, de 23 de maio de 2008, publicado no DODF nº 98, de 26 de maio de 2008.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 24 de setembro de 2008

120º da República e 49º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 29.544, DE 24 DE SETEMBRO DE 2008.

Extingue e cria Cargos que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º. Ficam extintos na Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal, 01 (um) Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, de Assessor Especial do Gabinete e 01(um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-05, de Secretário Administrativo, da Assessoria de Comunicação Social.

Art. 2º. Fica criado, sem aumento de despesa, na Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal, 01 (um) Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-05, de Assessor Especial do Gabinete.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 24 de setembro de 2008.

120º da República e 49º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 29.545, DE 24 DE SETEMBRO DE 2008.

Exclui do regime da Central de Compras os procedimentos licitatórios que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o parágrafo 2º, da Lei nº 2.568, de 28 de julho de 2000, DECRETA:

Art. 1º. Ficam excluídos do regime de que trata o artigo 2º, da Lei nº 2.340, de 12 de setembro de 1999, os procedimentos licitatórios referentes a obras e serviços de engenharia, inclusive projetos e reformas, cujos valores não ultrapassem o teto máximo de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), vedada à contratação em caráter emergencial.

Parágrafo único. A exclusão de que trata o caput alcança os órgãos e entidades da administração direta e indireta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, além de suas empresas públicas, sendo de responsabilidade do seu titular e do respectivo ordenador de despesa o cumprimento integralmente das exigências legais na efetivação das contratações ora excetuadas.

Art. 2º. Na tramitação dos processos de obras, projetos e reformas serão observados as exigências e os procedimentos definidos na Lei nº 8.666/2003, bem assim a disponibilidade orçamentária de cada unidade gestora, sendo vedado à efetivação de contratação sem procedimento licitatório e prévio empenho.

Parágrafo único. A designação de executor dos contratos efetivados com base neste Decreto deverá ter em conta a capacidade profissional do indicado para avaliação de cada etapa da execução do contrato sob sua supervisão.

Art. 3º. Caso o procedimento licitatório ou o contrato efetivado com base neste Decreto seja objeto de denúncia de irregularidade, a Corregedoria-Geral do Distrito Federal poderá, observado o interesse público, determinar a suspensão cautelar de sua execução até que sejam esclarecidos de forma plena os fatos determinados na denúncia, sem prejuízo das apurações administrativas e funcionais.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 22.006, de 16 de março de 2001, e o artigo 3º do Decreto nº 22.319, de 10 de agosto de 2001.

Brasília, 24 de setembro de 2008.

120º da República e 49º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 29.546, DE 24 DE SETEMBRO DE 2008.

Prorroga o prazo que especifica o artigo 4º do Decreto nº 28.819, de 04 de março de 2008.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e no artigo 78, da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogado, excepcionalmente, o prazo previsto no caput do artigo 4º do Decreto nº 28.819, de 04 de março de 2008, relativamente a 70% (setenta por cento) do imposto referente:

I - aos fatos geradores ocorridos no mês de abril, maio e junho de 2008, para até o dia 26 de novembro de 2008;

II - aos fatos geradores ocorridos no mês de julho, agosto e setembro de 2008, para até o dia 30 de dezembro de 2008.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 24 de setembro de 2008.

120º da República e 49º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

COORDENADORIA DAS CIDADES ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO

ATA DE POSSE DO COMITÊ DE TRANSPORTE, DA CIDADE
DO RIACHO FUNDO I PARA A GESTÃO 2008/2010, REALIZADA
NO DIA 16 (DEZESSEIS) DE SETEMBRO DE 2008.

Aos dezesesseis dias do mês de setembro, do ano de dois mil e oito, às 16h00min horas, no Auditório da Administração Regional do Riacho Fundo I, atendendo a convocação do Senhor JOSE LOPES LIMA, Administrador Regional do Riacho Fundo I – RA-XVII, bem como os demais presentes, realizou-se a Reunião para dar posse do Comitê de Transporte, biênio 2008/

2010. O presidente abriu a seção agradecendo a presença de todos os presentes, além do Senhor Administrador Regional e de todos os membros do comitê que tomaram posse nesta data, o Dr. PAULO HENRIQUE BARRETO MUNHÓS DA ROCHA, Diretor Geral do DFTRANS do Distrito Federal, que compareceu nesta solenidade par dar posse solene ao comitê e de uma forma simples e objetiva, explanou a grande dificuldade no transporte publico do Distrito Federal e da importância de se fazer ouvir a comunidade através do comitê, que se faz representar pela comunidade, lideranças locais e representantes das empresas de transporte público local, o comitê fará o papel de intermediário junto ao DFTRANS, por meio da Administração Regional, sugerindo ainda que estas reuniões acontecessem com mais frequência e se comprometeu ainda a mandar um representante do DFTRANS todas as vezes que forem convidados. Após suas considerações declarou empossados os representantes do comitê. Em seguida os representantes da gestão 2008/2010, elaboraram o calendário de reuniões. Em seguida, o Senhor Presidente deu por encerrada a reunião, que lida e aprovada, vai assinada por mim, JOSE LOPES LIMA e por todos os representantes eleitos. Não havendo nada mais a tratar eu, PEDRO RICARDO STIVAL, lavro e assino esta ata, junto com as pessoas presentes no ato de posse do Comitê de Transportes da Cidade do Riacho Fundo I.

AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL
COORDENADORIA DE RECEITA

DECLARAÇÃO DE DEFERIMENTO DE ISENÇÃO Nº 05,
DE 19 DE SETEMBRO DE 2008.

O COORDENADOR DE RECEITA, DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 4.150, de 05 de junho de 2008, em cumprimento ao que dispõe o artigo 26 da Instrução Normativa nº 01, de 13 de junho de 2008, e fundamentado na Lei Complementar nº 336, de 06 de novembro de 2000, na Lei Complementar nº 369, de 19 de fevereiro de 2001, e na Instrução Normativa nº 01, de 30 de janeiro de 2008, decide DEFERIR os pedidos de reconhecimento de isenção de Taxa de Fiscalização, Instalação e Funcionamento – TFLIF abaixo relacionados, na ordem Processo, Interessado, Exercício: 340.003.697/2006, FJR STEINMULLER & CIA S/C, 2005; 340.003.894/2006, PATRICIA RESENDE MARTIN, 2006; 361.001.408/2007, ALEXANDRE CAETANO DOS REIS, 2007; 361.001.554/2007, SELMA MARIA GONÇALVES DOS SANTOS, 2004; 361.001.641/2007, PEDRO RAFAEL MACHADO DE GODOI, 2007; 361.000.091/2008, CODHAC CENTRO ODONTOLÓGICO S/S LTDA, 2005, 2006 e 2007; 361.000.313/2008, MINE MERCADO MENDES AOYAMA LTDA ME, 2004, 2005 e 2006; 361.000.456/2008, L. C STURZENEGGER ADVOGADOS ASSOCIADOS, 2007; 361.000.676/2008, CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 11ª REGIÃO DF, 2004, 2005 e 2008; 361.000.692/2008, ESPAÇO NATURAL ALIMENTOS ORGÂNICOS LTDA, 2007 e 2008; 361.000.766/2008, COMERCIAL DE ALIMENTOS SASAOKA LTDA ME, 2005, 2006 e 2007; 361.000.805/2008, P & S ELÉTRICA E MECÂNICA LTDA, 2008; 361.000.907/2008, CHRISTIANE SANTIAGO CONTRAÍRAS, 2004, 2006, 2007 e 2008; 361.001.022/2008, RACHEL DA SILVA MARTINS, 2008; 361.001.203/2008, JOSIANE COELHO BORGES CARVALHO, 2007; 361.001.263/2008, REIS ARQUITETURA S/S LTDA, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.001.264/2008, LA ROCCA BAR E RESTAURANTE LTDA ME, 2004, 2005 e 2006; 361.001.366/2008, FONSECA REIFEIÇÕES COLETIVA E FAST – FOOD LTDA ME, 2007 e 2008; 361.001.624/2008, MARTINS E ALVES ASSOCIADOS S/C, 2006, 2007 e 2008; 361.001.690/2008, ETCA ESCRITÓRIO TÉCNICO CONTÁBIL ADMINISTRATIVO S/S LTDA, 2007; 361.001.830/2008, A A DE SOUSA PANIFICADORA ME, 2008; 361.002.072/2008, OLIVEIRA FRANÇA CONSTRUÇÕES LTDA ME, 2008; 361.002.763/2008, MADEIREIRA MINEIRA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME, 2004 e 2005; 361.002.768/2008, MERCEARIA VEREDA LTDA ME, 2007; 361.002.776/2008, FRANCISCA DE OLIVEIRA DA SILVA ME, 2007; 361.002.785/2008, CENTRO ESPIRITA ANDRÉ LUIZ, 2008; 361.003.656/2008, GIGA LANCHES LTDA ME, 2005 e 2006; 361.003.680/2008, BRUNO’S LANCHES LTDA ME, 2006 e 2007; 361.004.059/2008, DEBORAH IGREJA DO PRADO, 2008; 361.005.242/2008, NOSLIG AUTO PEÇAS LTDA ME, 2008; 361.005.322/2008, KÁTIA ESTEVÃO RODRIGUES DA SILVA ALENCAR, 2008; 361.005.326/2008, JOSÉ CARLOS LIMA DE JESUS, 2007 e 2008; 361.005.713/2008, PW MAISON COIFFEUR CABELEIREIROS LTDA, 2007 e 2008; 361.005.714/2008, MÁRIO BLANCO NUNES NETO ME, 2007 e 2008; 361.005.716/2008, ÓTICA DANTAS E GOMES LTDA ME, 2008; 361.006.293/2008, CLINICA DE CARDIOLOGIA INTERVENCIONISTA SS LTDA, 2008; 361.008.969/2008, BCCK ACADEMIA PARA MULHERES LTDA, 2008; 361.006.281/2008, A C A COMÉRCIO DE PEÇAS PARA MOTOS LTDA, 2007 e 2008; 361.006.282/2008, SAMARA AMORIM E SOUZA DE MEDEIROS, 2008; 361.006.289/2008, JUNIOR FREITAS GOMES BAR ME, 2007 e 2008; 361.006.313/2008, CYNTIA MELISSA DE MOURA SANTO, 2008; 361.006.314/2008, SUELI DA CONCEIÇÃO NOBERTO COSTA, 2004 e 2007; 361.006.319/

2008, IGREJA MISSIONÁRIA ASSEMBLÉIA DE DEUS BOAS NOVAS, 2004, 2005, 2006 e 2007; 361.006.322/2008, MADAGASCAR SNOOKER MUSIC BAR LTDA ME, 2008; 361.006.326/2008, EDUCAÇÃO INFANTIL PRECIOSOS PEQUENOS BRILHANTES LTDA ME, 2007 e 2008; 361.006.328/2008, FRANCISCA GLAUCILENE ALCANTARA DE ALMEIDA VASCONCELOS, 2008; 361.006.342/2008, AMANDA ELISSA DO PASSO, 2008; 361.006.346/2008, ADRIANE MARIS DOS SANTOS FERRO, 2008; 361.006.349/2008, SOCIEDADE CARITATIVA E LITERÁRIA SÃO FRANCISCO DE ASSIS ZONA NORTE, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.006.355/2008, CLINICA VETERINÁRIA DOGS E MITZI S/C LTDA, 2008; 361.006.357/2008, J.B.F DOS REIS, 2008; 361.006.419/2008, LUCIANE LOPES DE ALVARENGA ROCHA ME, 2007 e 2008; 361.006.420/2008, RA TIM BUM PROMOÇÃO DE EVENTOS LTDA, 2008; 361.006.421/2008, LUZ DA VIDA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS, 2008; 361.006.422/2008, ASSOCIAÇÃO DA IGREJA EVANGÉLICA PETENCOSTAL MISSIONÁRIA UNIDOS EM CRISTO, 2006, 2007 e 2008; 361.006.429/2008, EDILAINE SARLO FERNANDES, 2008; 361.007.351/2008, FRANCINALVA MATHNE ARAÚJO TELES, 2006, 2007 e 2008; 361.007.358/2008, SHEKINAH PEÇAS, SOM E ACESSÓRIOS AUTOMOTIVOS LTDA ME, 2008; 361.007.361/2008, GEORGEA LAIZ PROBST RAITER, 2008; 361.007.470/2008, ANA MARIA DA COSTA SILVA, 2008. Os motivos do deferimento encontram-se expressos nos respectivos processos, arquivados nesta Agência de Fiscalização.
ALEXANDRE VARGAS FERREIRA

DECLARAÇÃO DE INDEFERIMENTO DE ISENÇÃO Nº 06,
DE 19 DE SETEMBRO DE 2008.

O COORDENADOR DE RECEITA DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 4.150, de 05 de junho de 2008, em cumprimento ao que dispõe o artigo 26 da Instrução Normativa nº 01, de 13 de junho de 2008, e fundamentado na Lei Complementar nº 336, de 06 de novembro de 2000, na Lei Complementar nº 369, de 19 de fevereiro de 2001, e na Instrução Normativa nº 01, de 30 de janeiro de 2008, decide INDEFERIR os pedidos de reconhecimento de isenção de Taxa de Fiscalização, Instalação e Funcionamento – TFLIF abaixo relacionados, na ordem Processo, Interessado, Exercício: 136.000.662/2005, ANJOS E SANTOS LTDA ME, 2005; 340.001.541/2005, FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS, 2005; 340.001.863/2005, RITA DE JESUS MACEDO DE ALMEIDA, 2005; 340.001.888/2006, INSTITUTO NAIR VALADARES – INAV, 2006; 340.002.012/2006, SOCIEDADE ESPIRITA DE EDUCAÇÃO DO MENOR SEMENTE DE LUZ, 2006; 361.000.483/2007, HELDA CAMELO SILVA PAPELARIA ME, 2007; 361.001.910/2007, JOSÉ FERREIRA DE CARVALHO ME, 2006; 361.001.926/2007, IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS, 2004, 2005 e 2006; 361.000.827/2008, CICI CABELEIREIRA E COSMÉTICOS LTDA ME, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.001.213/2008, SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA DEPARTAMENTO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL, 2003, 2004, 2005, 2006 e 2007; 361.001.265/2008, LOCK + FILMES DE LOCAÇÃO DE DVD LTDA ME, 2008; 361.001.328/2008, ESTAMPA INSTITUTO DE BELEZA LTDA ME, 2007 e 2008; 361.001.998/2008, CASA DA ROÇA ALIMENTOS LTDA ME, 2008; 361.002.096/2008, H G COLEN ME, 2007 e 2008; 361.002.749/2008, ANA E. DE A. F. S. SALES BUFFET E EVENTOS, 2004 e 2005; 361.002.758/2008, J. ALVES DO CARMO, 2008; 361.002.762/2008, IGREJA EVANGELICA ASSEMBLÉIA DE DEUS, 2008; 361.002.766/2008, M.A DE ANDRADE CABELEIREIROS ME, 2007 e 2008; 361.002.913/2008, SNOOP CONFECÇÕES LTDA ME, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.003.304/2008, SESC SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO, 2004 e 2005; 361.003.667/2008, BRASVEL ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA ME, 2004, 2005, 2007 e 2008; 361.003.683/2008, FRANCILENE DA SILVA LEITÃO ME, 2008; 361.003.688/2008, SANTOS & RIBEIRO PRESENTES UTILIDADES CONVENIÊNCIA LTDA ME, 2007 e 2008; 361.004.036/2008, CICERO SABINO DA SILVA, 2008; 361.004.040/2008, LUZ DA SILVA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA ME, 2008; 361.004.043/2008, EBANESTERIA MÓVEIS SOB MEDIDA LTDA ME, 2008; 361.004.044/2008, COMERCIAL DE MATERIAIS ELÉTRICOS CHAVES LTDA ME, 2007 e 2008; 361.004.054/2008, POLLYANA ARAÚJO SOUSA LANCHONETE ME, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.004.081/2008, NMB CONFECÇÕES E MERCADO LTDA ME, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.004.119/2008, CLINICA ODONTOLÓGICA RENATA AZEVEDO S/S LTDA, 2008; 361.005.096/2008, IEC SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, 2007; 361.005.106/2008, CG RODRIGUES CENTRO AUTOMOTIVO ME, 2007 e 2008; 361.005.109/2008, MELISSA FERREIRA ALVES DIAS CARVALHO, 2007 e 2008; 361.005.153/2008, MAGIA RURAL RESTAURANTE E CERVEJARIA LTDA ME, 2005; 361.005.323/2008, ANTÔNIO SOARES LOPES ME, 2008; 361.005.324/2008, JEFFERSON RODRIGUES DA SILVA ME, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.005.706/2008, CASA DE CARNE SÃO GONÇALO LTDA ME, 2004, 2005, 2006 e 2007; 361.005.709/2008, INSTITUTO DE BELEZA ROSA DE SHARON LTDA ME, 2007 e 2008; 361.005.711/2008, MERCADINHO ALMEIDA LTDA ME, 2004, 2007 e 2008; 361.005.726/

DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Governador

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Vice-Governador

JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO
Secretário de Governo

HELTON DE FREITAS COSTA
Subsecretário do Diário Oficial e Coordenação Técnica

RICARDO PINTO VERANO
Diretor de Comunicação Oficial

2008, LICINDO PASSOS DA SILVA SERVIÇOS CONTÁBEIS, 2008; 361.005.733/2008, VITOR COMÉRCIO DE CARNE LTDA ME, 2004, 2005, 2006 e 2007; 361.005.738/2008, DROGARIA LAEL LTDA ME, 2005, 2006 e 2008; 361.005.739/2008, LUDMILLA COMERCIAL DE CARNES LTDA ME, 2006, 2007 e 2008; 361.005.740/2008, BTS TRANSPORTE ESCOLAR LTDA ME, 2008; 361.005.741/2008, SÓPESCAS E BAZAR LTDA ME, 2007 e 2008; 361.005.742/2008, VIANA COMÉRCIO ELÉTRICA E HIDRÁULICA LTDA ME, 2008; 361.005.748/2008, FEITOSA E ALVES LTDA, 2007 e 2008; 361.005.752/2008, ACADEMIA BODY FITNESS LTDA ME, 2008; 361.006.280/2008, WANDERLEY L. DA SILVA ME, 2008; 361.006.287/2008, MELISSA FERREIRA ALVES DIAS, 2006; 361.006.291/2008, COPY X COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA ME, 2008; 361.006.297/2008, ACL ASSESSORIA E COBRANÇA LTDA EPP, 2008; 361.006.299/2008, JULIANA DE MORAIS FERREIRA SILVA HECKERT, 2008; 361.006.300/2008, JN COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA ME, 2008; 361.006.301/2008, TECHINOCOPY SERVICE LTDA, 2006; 361.006.303/2008, MARCOS ANTÔNIO BEZERRA DOS SANTOS, 2007 E 2008; 361.006.305/2008, MARIA DAS DORES ROCHA DOS SANTOS ME, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.006.325/2008, O PARAÍBA COMÉRCIO DE ALIMENTOS FINOS LTDA, 2008; 361.006.329/2008, ANDRADE & BARROS AGÊNCIA DE NOTÍCIAS LTDA, 2008; 361.006.341/2008, TORRE FORTE COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS LTDA ME, 2008; 361.006.343/2008, RICHARD PAPELARIA E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA ME, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.006.345/2008, TEK CELULARES LTDA 2007 e 2008; 361.006.348/2008, GT TELECOM SERVIÇOS DE TELEFONIA LTDA ME, 2007 e 2008; 361.006.350/2008, MADEIREIRA MINEIRA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME, 2008; 361.006.354/2008, JULIA & PRIMAS LTDA ME, 2008; 361.006.358/2008, REMOLLACHAS TEQUILA'S BAR, RESTAURANTE E LANCHONETE LTDA ME, 2006, 2007 e 2008; 361.006.414/2008, REINALDO BARBOSA PONTES EPP, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.006.423/2008, JOSÉ LIVINO NETO EPP, 2008; 361.006.425/2008, N.S.A COMÉRCIO CELULARES E INFORMÁTICA LTDA, 2007 e 2008. Os motivos do indeferimento encontram-se expressos nos respectivos processos, arquivados nesta Agência de Fiscalização.

ALEXANDRE VARGAS FERREIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DA DIRETORA-PRESIDENTE
Em 23 de setembro de 2008.

A Diretora da Unidade de Administração Geral, da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.099/2008, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF, acostado às fls. 81, desse mesmo processo, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao pagamento de bolsistas do projeto intitulado “Ampliação de conhecimentos sobre superbrotamento de mandioca: doença emergente causada por fitoplasma”, contemplado pelo Edital nº 04/2007, do Programa de Bolsas de Iniciação Científica Júnior, conforme Convênio nº 22/2005, firmado entre esta Fundação e o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq, em favor de Miriã Figueiredo de Oliveira Assis, no valor de R\$ 740,00 (setecentos e quarenta reais), correspondentes as 04 (quatro) parcelas a serem pagas no exercício de 2008. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

MARIA AMÉLIA TELES

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 281/08 – COPEP/DF, de 31 de julho de 2008, publicada no DODF nº 156, de 12 de agosto de 2008, página 11, ONDE SE LÊ: “... Art. 1º - Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela PADARIA E CONFEITARIA JÚNIOR LTDA, visando à obtenção de incentivo econômico através do PRÓ/DF II: Processo: 160.001.782/1994. Interessado: PADARIA E CONFEITARIA JÚNIOR LTDA. Endereço atual: Lote 03, Quadra 04, Bloco A, SOF/NORTE/DF. Endereço pleiteado: Lote 03, Quadra 04, Bloco A, SOF/NORTE/DF. Data de Constituição da Empresa: 13/07/1994 Natureza do projeto: Relocalização. Área do terreno / Atual: 60m² Indicada: 60m² A edificar: 120m². Empregos/Atuais: 03 A gerar: 01. Investimento: R\$ 46.487,72 Atividade econômica desenvolvida atualmente: Comércio no varejista de gêneros alimentícios, panificadoras e demais relacionados ao ramo, com compra e venda de jornais e revistas...”; LEIA-SE: “... Art. 1º Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela PADARIA E CONFEITARIA JÚNIOR LTDA, para fins de Migração do PRODECON para o PRÓ/DF II: Processo: 160.001.782/1994. Interessado: PADARIA E CONFEITARIA JÚNIOR LTDA. Endereço atual: Lote 03, Quadra 04, Bloco A, SOF/NORTE/DF. Endereço pleiteado: Lote 03, Quadra 04, Bloco A, SOF/NORTE/DF. Data de Constituição da Empresa: 13/07/1994 Natureza do projeto: Relocalização. Área do terreno/Atual: 60m² Indicada: 60m² A edificar: 120m². Empregos/Atuais: 03 A gerar: 01. Investimento: R\$ 46.487,72 Atividade econômica desenvolvida atualmente: Comércio no varejista de gêneros alimentícios, panificadoras e demais relacionados ao ramo, com compra e venda de jornais e revistas....”.

Na Resolução Normativa nº 08/08 – COPEP/DF, de 10 de setembro de 2008, publicada no DODF nº 181, de 11 de setembro de 2008, página 04: ONDE SE LÊ: “... Art. 1º - Revogar a aprovação dos

Projetos de Viabilidade Econômico-Financeira para o Trecho 05 do Pólo de Desenvolvimento Juscelino Kubstchek, considerando a inexistência de Registro Cartorial e a impossibilidade de ocupação de lotes em situação irregular...”; LEIA-SE: “... Art. 1º - Revogar a aprovação dos Projetos de Viabilidade Econômico-Financeira, de empresas pleiteantes de incentivo econômico, para o Trecho 05 do Pólo de Desenvolvimento Juscelino Kubstchek, considerando a inexistência de Registro Cartorial e a impossibilidade de ocupação de lotes em situação irregular...”.

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA

DESPACHO DA SECRETÁRIA
Em 23 de Setembro de 2008.

Processo: 380.001.180/2008; Interessado: SEDEST; Assunto: RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. O Chefe da Unidade de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda, entendeu pelo teor constante dos autos caracterizado a situação de inexigibilidade de licitação, autorizando despesa no valor total de R\$ 11.880,00 (onze mil oitocentos e oitenta reais), em favor de INSTITUTO SUPERIOR DE ENSINO, ESTUDO E PESQUISA EM CIÊNCIAS SOCIAIS LTDA, visando ao pagamento de taxa de inscrição em curso de capacitação destinados a 12 (doze) servidores desta Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal. Nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação fundamentada no “caput” do artigo 25 do mesmo diploma legal, e determino sua publicação no DODF, para que adquira a necessária eficácia. Publique-se e encaminhe a Unidade de Administração Geral/Gerência de Orçamento e Finanças para as providências complementares.

ELIANA PEDROSA

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHO DO CHEFE
Em 22 de setembro de 2008.

O Chefe da Unidade de Administração Geral da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal, no uso de suas atribuições Regimentais, divulga que tornou sem efeito o ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, concedido à FUNDAÇÃO UNIVERSA, CNPJ/MF nº 03.218.102/0001-76, com sede no SGAS, Quadra 609, Conjunto “E”, em 18 de abril de 2008.

Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA - A vista das instruções contidas no processo abaixo relacionado e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098 de 29 de novembro de 1994 e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38, combinado com o item II do artigo 39 do citado diploma legal e nos termos do disposto no artigo 7º da Lei nº 3.163 de 03.07.2003, publicada no DODF de nº 04 de julho de 2003 e nos limites fixados pelo Decreto nº 28.891, de 19 de março de 2008, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão de nota de empenho, a liquidação e pagamento, ficando condicionado a disponibilidade orçamentária, conforme abaixo: GOIÁS FUNDO DE PREVIDÊNCIA ESTADUAL - Processo 240.000.523/2004, valor R\$ 223,35 (duzentos e vinte e três reais e trinta e cinco centavos) - Elemento de Despesa 319092, referente a ressarcimento de recolhimento das contribuições previdenciárias a servidora, incluída de juros e multa, nos meses de novembro e dezembro de 2004 e 13º salário, Programa de Trabalho 28.846.0001.9050.0020, Fonte 100. BANCO DE BRASÍLIA - BRB - Processo 380.002.472/2008, valor R\$ 28.212,10 (vinte e oito mil, duzentos e doze reais e dez centavos) - Elemento de Despesa 319092, referente a pagamento de despesa de exercício findo, a servidores ativos e inativos, Programa de Trabalho 08.122.0100.8502.0033, Fonte 100.

RUITHER JACQUES SANFILIPPO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS E SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL

RETIFICAÇÃO

No Despacho ADASA do Diretor-Presidente Substituto, de 22 de setembro de 2008, publicado no DODF nº 189, de 23 de setembro de 2008, Seção 01, página 5, ONDE SE LÊ: “... fonte 150...”, LEIA-SE: “... fonte 151...”.

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA DIRETORIA COLEGIADA

Sessão: 2539ª – Realizada EM: 23/09/2008 - DECISÃO Nº 1081 - Processo 111.001.961/2008 – NUBEN/TERRACAP - Relatora: ELME TEREZINHA RIBEIRO TANUS – A Diretoria, acolhendo o voto da relatora, DECIDE ratificar o ato do Senhor Presidente desta Empresa no prazo de (três) dias, que autorizou a despesa no valor de R\$ 49.709,38 (quarenta e nove mil, setecentos e nove reais e trinta e oito centavos), objetivando a aquisição de Cartão Magnético para transporte no Distrito Federal e Vales do Entorno para distribuir aos empregados e estagiários da Companhia no período de 01 a 30 de outubro de 2008, com base nos termos do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, Inexigibilidade de Licitação, cuja

despesa correrá por conta do Programa de Trabalho 23.122.0228.8504.0087 – Concessão de Benefícios aos Servidores da TERRACAP, Elemento 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Subelemento 72 – Vale Transporte.

Decisão nº 1088 - Processo 111.001.282/1998 – Interessado: Orlando Costa – Relator: Anselmo Rodrigues Ferreira Leite - A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: a) determinar à PROJU/PRESI, que adote as providências junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, para fins de averbação, da extinção da Concessão de Direito Real de Uso, folhas 26/29 e folhas 75/76, tendo como objeto o imóvel denominado SHI/NORTE, CENTRO DE ATIVIDADES 11, LOTE 05, BRASÍLIA-DF, em face do disposto em sua cláusula XIII, por solicitação da Associação Missionária para Difusão do Evangelho, conforme expediente de folhas 181. b) determinar que todas as despesas decorrentes da presente rescisão da Escritura de Concessão de Direito Real de Uso corram às expensas da parte interessada. c) determinar à ASCOM/PRESI, que efetue a publicação da presente Decisão no Diário Oficial do Distrito Federal. d) determinar que a DICOM dê ciência a interessada da presente Decisão. e) determinar ao NUCOT/DIRAF e ao NUCAD/DICOM, para promoverem a liberação do imóvel denominado SHI/NORTE, CENTRO DE ATIVIDADES 11, LOTE 05, BRASÍLIA-DF, ocupado pela ASSOCIAÇÃO MISSIONÁRIA PARA DIFUSÃO DO EVANGELHO, objetivando a sua comercialização em licitação pública nos termos da Lei 8.666/1993, informando, imediatamente, à GECOM e ao NUCOM/DICOM, para os procedimentos licitatórios necessários. f) determinar a incorporação ao patrimônio da TERRACAP, dos bens erigidos sobre o terreno objeto da presente Concessão de Direito Real de Uso, com base na Cláusula VIII, da Escritura de folhas 26/29. g) determinar à DIRAF, que execute as medidas necessárias, objetivando o levantamento dos eventuais débitos existentes e incidentes sobre o imóvel em questão, de responsabilidade da Concessionária, nos termos da Escritura Pública de Concessão de Direto Real de Uso, promovendo a cobrança. h) determinar à DIRAF que, na hipótese de não quitação dos débitos pela Cessionária, deverá remeter o presente processo à PROJU/PRESI, com vistas à continuidade da ação de cobrança judicial. i) os débitos em atraso, até a presente data, porventura existentes, relativos a IPTU/TLP, por força legal, são de responsabilidade da Concessionária, devendo o NUPRO/GETRI/DIRAF comunicar à Secretaria de Fazenda o encerramento da alienação para as providências de sua alçada.

ANTÔNIO R. GOMES SILVA FILHO
Presidente

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS
HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 52, DE 23 DE SETEMBRO DE 2008.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, e no uso das atribuições conferidas pelos artigos 5º e 53 do Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007, resolve:

Art. 1º - Tornar sem efeito a Instrução nº 23 de 21 de maio de 2008, publicada no DODF nº 98, 26 de maio de 2008, que instaurou a Comissão de Sindicância com o objetivo de apurar os fatos constantes do processo 330.000.679/2006.

Art. 2º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO SOUTO MAIOR SALGADO

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 215, DE 24 DE SETEMBRO DE 2008.

Dispõe sobre normas para Lotação, Exercício, Remanejamento Externo e Remanejamento Interno de servidores integrantes da Carreira Magistério Público do Distrito Federal e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, considerando a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União, recepcionada no Distrito Federal por força da Lei Distrital nº 197, de 04 de dezembro de 1991; considerando a Lei nº 4.075, de 28 de dezembro de 2007, que dispõe sobre Carreira Magistério Público do Distrito Federal; considerando a necessidade de definição de critérios para lotação, remanejamento externo e remanejamento interno de servidores integrantes da Carreira Magistério Público do Distrito Federal, para que os interessados possam concorrer em igualdade de condições; e considerando o interesse da Administração na gestão de seus recursos humanos, resolve:

Art. 1º - Aprovar normas para Lotação, Exercício, Remanejamento Externo e Remanejamento Interno dos servidores integrantes da Carreira Magistério Público do Distrito Federal, constantes do Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º - Atribuir à Diretoria de Pessoal, às Diretorias Regionais de Ensino e às Instituições de Ensino, no que couber, a responsabilidade pela aplicação e operacionalização destas normas, bem como pelo seu controle e fiel observância.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria nº 385, de 14 de novembro de 2006, e demais disposições em contrário.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

ANEXO ÚNICO À PORTARIA Nº 215, DE 24 DE SETEMBRO DE 2008.
NORMAS PARA LOTAÇÃO, EXERCÍCIO, REMANEJAMENTO EXTERNO
E REMANEJAMENTO INTERNO DE SERVIDORES INTEGRANTES
DA CARREIRA MAGISTÉRIO PÚBLICO.

TÍTULO I

DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

1 - Para efeito desta norma, entende-se por:

SEE - Secretaria de Estado de Educação

SUBEB - Subsecretaria de Educação Básica

DPe - Diretoria de Pessoal

GMRH - Gerência de Movimentação de Recursos Humanos

DPM – Diretoria de Perícia Médico-Odontológica

DRE - Diretoria Regional de Ensino

NRH - Núcleo de Recursos Humanos

IE - Instituição de Ensino

CARGA HORÁRIA - Jornada de trabalho que o servidor deve cumprir, conforme legislação específica.

CARÊNCIA DEFINITIVA - Vaga decorrente da abertura de novas turmas e de afastamento definitivo de seu titular, quando não houver professor disponível em nenhuma esfera da administração pública que possa suprir a vaga.

CARÊNCIA PROVISÓRIA - Vaga decorrente do afastamento temporário de servidor.

EXERCÍCIO - Local onde o servidor exerce suas atividades.

LOTAÇÃO – Diretoria Regional de Ensino em que o servidor adquiriu exercício definitivo.

EXERCÍCIO PROVISÓRIO - Condição na qual se encontra o servidor, quando não possuir lotação em nenhuma Diretoria Regional de Ensino.

DRE DE LOTAÇÃO - Diretorias Regionais de Ensino nas quais o servidor da Carreira Magistério Público adquire lotação, quando do seu encaminhamento na posse do cargo público ou quando da efetivação do Concurso de Remanejamento Externo. São elas: Brazlândia, Gama, Planaltina, Recanto das Emas, Samambaia, Santa Maria e São Sebastião.

DRE DE REMANEJAMENTO EXTERNO - Diretorias Regionais de Ensino nas quais o servidor da Carreira Magistério Público adquire lotação somente por Concurso de Remanejamento Externo ou Permuta. São elas: Plano Piloto, Taguatinga, Guará, Ceilândia, Paranoá, Sobradinho e Núcleo Bandeirante.

HABILITAÇÃO - Área de formação na qual o servidor está apto a desenvolver suas atividades.

REMANEJAMENTO INTERNO - Mudança do local de exercício do servidor entre unidades de ensino de uma mesma Diretoria Regional de Ensino.

REMANEJAMENTO EXTERNO - Mudança do local de lotação do servidor entre Diretorias Regionais de Ensino.

REMANEJAMENTO DE OFÍCIO – Mudança do local de exercício do servidor entre Diretorias Regionais de Ensino, de caráter provisório.

SERVIDOR - Professor e Especialista de Educação integrantes da Carreira Magistério Público do Distrito Federal.

TÍTULO II
DA LOTAÇÃO

2 - A lotação é adquirida por:

2.1 – Ingresso na Secretaria de Educação quando no dia da posse for encaminhado para uma das DREs de Lotação, a partir da publicação desta Portaria.

2.1.1 - O servidor que, excepcionalmente, quando da posse for encaminhado para uma DRE de Remanejamento Externo, será considerado exercício provisório e poderá atuar em qualquer DRE onde houver carência.

2.2 – Procedimento de Remanejamento Externo, observado o disposto nesta Portaria e em Edital próprio.

3 - O servidor que obtiver ampliação de Carga Horária Especial - CHESP para 40 (quarenta) horas semanais adquirirá lotação na segunda carga, na DRE onde já possui lotação, prioritariamente para atuar em carência de jornada ampliada.

4 – A lotação será garantida, somente, na Diretoria Regional de Ensino.

4.1 – O exercício na IE é dado após a escolha de turmas, somente para o referido ano letivo e em regência de classe.

4.2 – Em caso de professor com limitação de atividades, o exercício na IE é dado considerando as atividades para as quais o servidor foi considerado apto quando do processo de Limitação de Atividades.

4.3 – Caso seja necessário o fechamento de turmas da IE após o início do ano letivo ou o remanejamento de qualquer professor no âmbito da DRE, será devolvido para a DRE, para adquirir novo exercício em outra IE, os seguintes professores, nessa ordem:

a) professor substituto (temporário), caso haja;

b) o professor que se encontrar como exercício provisório, com data de admissão mais recente na matrícula atual. Caso haja mais de um professor nessa situação, será devolvido o que tiver maior classificação no concurso público;

c) o professor na condição de remanejado de ofício, com data de admissão mais recente na matrícula atual;

d) a professora na condição de nutriz, com data de admissão mais recente na matrícula atual;

e) o professor com lotação na DRE e com exercício na IE, nos termos do item 4.1, com menor pontuação no procedimento de escolha de turmas no início do ano letivo, somente no caso de fechamento de turmas.

5 - O servidor que se submeter a novo Concurso Público de Provas e Títulos e for exonerado do cargo anterior, sem interstício, terá garantida a lotação na(s) DRE(s) de origem, adquirida no antigo cargo. A garantia da jornada semanal de trabalho fica condicionada à existência de carência em sua área de concurso.

6 - Inexistindo carência nas áreas de habilitação do professor na DRE em que possui lotação, e o mesmo se encontrar ainda excedente, será devolvido à DPe/GMRH para fins de exercício em outra DRE, preferencialmente a mais próxima da sua residência comprovada, ficando garantido seu retorno à DRE onde possui lotação quando do surgimento de uma carência ou no final do ano letivo.

7 - O servidor em exercício provisório nas DRE de remanejamento externo será devolvido à DPe/GMRH ao término do ano letivo, mediante a necessidade da Administração, para suprir outra carência onde houver.

- 8 - O servidor terá assegurada(s) sua(s) lotação(ões), na(s) DRE(s) de origem, quando do retorno das seguintes situações:
- a) afastamento para mandato eletivo;
 - b) afastamento para mandato classista;
 - c) afastamento para exercício de cargo comissionado no âmbito da Secretaria de Estado de Educação;
 - d) cessão a entidades conveniadas;
 - e) afastamento remunerado para estudos, devendo ser encaminhado, prioritariamente, para atuar na área de sua qualificação;
 - f) exercício de atividades técnico-pedagógico-administrativas, bem como remanejado de ofício, com autorização expressa da autoridade competente, no âmbito da SEE;
 - g) licença para atividade política;
 - h) reversão de aposentadoria ou quando a aposentadoria tiver sido tornada sem efeito.
- 9 – No início de cada ano, as IE deverão devolver à DRE os seus professores que não participaram do procedimento de escolha de turmas e, por tal motivo encontram-se excedentes, para que os mesmos sejam realocados em outra IE. Para tanto deverá ser observada a data de admissão e a disciplina de concurso de cada professor.
- 10 – Caso seja do interesse da Administração desvincular uma IE de uma DRE e vincular a outra, o servidor em exercício na referida Instituição, que possuir lotação na primeira DRE, poderá optar por ter lotação na segunda DRE de vinculação da instituição ou permanecer como ex-ofício, até o término do ano letivo.
- 10.1 – Os servidores em exercício nas IE que foram desvinculadas das DRE/Sobradinho e Planaltina para a DRE/Paranoá e da DRE/Taguatinga para a DRE/Samambaia poderão fazer a opção referida no caput, em momento a ser estipulado pela Diretoria de Pessoal.

TÍTULO III

DO REMANEJAMENTO EXTERNO E DO REMANEJAMENTO INTERNO

- 11 - O Remanejamento Externo dar-se-á por meio de:
- a) concurso (procedimento);
 - b) de ofício.
- 12 - O Remanejamento Interno dar-se-á por meio de:
- a) concurso;
 - b) por interesse da administração e com anuência do servidor.

CAPÍTULO I

DO PROCEDIMENTO DE REMANEJAMENTO EXTERNO
E DO REMANEJAMENTO INTERNO

- 13 - Poderá concorrer ao Remanejamento Externo:
- a) o servidor da Carreira Magistério Público do Distrito Federal, desde que esteja atuando no âmbito da SEE;
 - b) o servidor investido em cargo comissionado, desde que esteja atuando no âmbito da SEE;
 - c) o servidor que exerce atividades técnico-pedagógico-administrativas, nas sedes da SEE, DREs e IE devendo, obrigatoriamente, assumir a carência bloqueada.
- 14 - Poderá concorrer ao Remanejamento Interno:
- a) o servidor que estiver em exercício na DRE em que possui lotação;
 - b) o servidor que estiver em exercício na DRE em que possui lotação, exercendo atividades técnico-pedagógico-administrativas, devendo obrigatoriamente, assumir a carência bloqueada.
- 15 – O procedimento de Remanejamento Externo e Interno será regulamentado por edital a ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal.
- 16 - Serão apresentadas no procedimento de Remanejamento Externo e Interno, após alocação dos recursos humanos disponíveis na SEE, as carências definitivas decorrentes das situações abaixo especificadas:
- a) abandono de cargo;
 - b) abertura de turmas;
 - c) aposentadoria;
 - d) exoneração/demissão;
 - e) falecimento;
 - f) readaptação funcional/limitação de atividades;
 - g) remanejamento externo e interno quando o servidor ocupar carência definitiva;
 - h) licença para trato de assuntos particulares;
 - i) licença para acompanhar cônjuge;
 - j) concessão de carga horária especial;
 - l) redução de carga horária de 40 horas para 20 horas semanais;
 - m) posse em outro cargo inacumulável;
 - n) carências residuais nos turnos matutino ou vespertino que totalizem no mínimo 12 horas/aula de regência de classe.
- 17 - O servidor adquirirá lotação de acordo com sua carga horária de trabalho, de 20 (vinte) horas semanais ou 40 (quarenta) horas semanais, no procedimento de Remanejamento Interno e/ou Externo.
- 18 - O servidor que atua com 40 (quarenta) horas semanais, no diurno, somente poderá bloquear carências:
- a) no diurno em jornada ampliada;
 - b) 20 horas no matutino e 20 horas no vespertino, desde que haja duas carências na mesma DRE;
 - c) 20 horas no matutino e 20 horas no noturno, desde que haja duas carências na mesma DRE;
 - d) 20 horas no vespertino e 20 horas no noturno, desde que haja duas carências na mesma DRE.
- 19 - O servidor que atua com 20 (vinte) horas semanais, no noturno, poderá bloquear carência no noturno, matutino ou vespertino.
- 20 - É facultado ao servidor, com jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais, no diurno ou no noturno, ser remanejado para o diurno, 40 (quarenta) horas semanais, em regime de jornada ampliada ou no regime de 20 horas semanais no matutino e 20 horas semanais no vespertino, no matutino e

- noturno ou no vespertino e noturno, desde que haja carência em sua área de habilitação/concurso e na mesma DRE.
- 21 - O servidor com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas, que atua 20 (vinte) horas noturno e 20 (vinte) horas diurno, poderá optar pela jornada ampliada de 40 (quarenta) horas no diurno, por Remanejamentos Externo e Interno, desde que haja carência em sua área de habilitação/concurso.
- 22 - O servidor poderá ser remanejado uma única vez por carga horária e por procedimento de remanejamento, comprometendo-se a assumir seu exercício no turno e IE para a qual for contemplado.
- 23 - No caso de o servidor optar por concorrer ao procedimento de Remanejamento Externo e Interno e for contemplado nos dois, prevalecerá o Remanejamento Externo.
- 24 - Não caberá desistência ao servidor que for remanejado dentro das opções por ele indicadas.
- 25 – O servidor não terá a garantia de exercício na instituição de ensino por ele indicada e para a qual for remanejado, caso a carência definitiva deixe de existir comprovadamente. Fica garantida a lotação na DRE e novo exercício em outra IE.
- 25.1 – Caso seja do interesse do servidor que se encontrar na situação do caput, o mesmo poderá optar por retomar a situação anterior e ter tornado sem efeito o seu remanejamento.
- 26 - A efetivação do procedimento de Remanejamento Externo e Interno dar-se-á no ato de sua realização, devendo o servidor remanejado apresentar-se na nova DRE de exercício, conforme os critérios estabelecidos no edital do procedimento.
- 27 - Compete à SUBEB constituir equipe para avaliar a aptidão do professor interessado em concorrer nas modalidades de ensino especificadas em edital próprio, conforme critérios pré-estabelecidos.

CAPÍTULO II

DO REMANEJAMENTO EXTERNO E DO REMANEJAMENTO
INTERNO POR PERMUTA

- 28 - Os Remanejamentos Externo e Interno por Permuta, poderão ocorrer entre dois ou mais servidores que se comprometerem a assumir as atividades por eles exercidas, observando-se, no ato da efetivação da Permuta as seguintes situações:
- a) estar em regência de classe, se professores, podendo estar em exercício nas equipes de atendimento/apoio à aprendizagem, sala de recursos ou itinerância;
 - b) ter lotação na DRE de exercício;
 - c) possuir, no caso de professor, habilitações compatíveis com as séries nas quais irão atuar.
- 28.1 – Caso a permuta seja entre um professor em regência de classe e um professor em exercício nas equipes de atendimento/apoio à aprendizagem, sala de recursos ou itinerância, estes deverão comprovar por meio de critérios estabelecidos pela Diretoria de Ensino Especial que se encontram aptos a atuar nos referidos atendimentos.
- 28.2 – Caso os permutantes atuem nas equipes de atendimento/apoio à aprendizagem, sala de recursos ou itinerância não haverá necessidade de avaliação.
- 29 - A Permuta poderá ocorrer durante todo o ano letivo, mediante preenchimento de formulário próprio, devendo ser, obrigatoriamente, homologada pelo Gerente da GMRH, quando se tratar de permuta entre DRE e pelo Chefe do NRH, no caso de permuta entre IE de uma mesma DRE.
- 30 - A efetivação da permuta fica condicionada à conclusão dos trabalhos do servidor na IE em que estiver atuando.
- 30.1 – Se ocorrer de um dos permutantes vier a se aposentar, solicitar exoneração ou tomar posse em outro cargo inacumulável num prazo de um ano a contar do dia da efetivação da permuta, a mesma será tornada sem efeito e o(s) servidor(es) retornará(ão) a sua DRE de origem.

CAPÍTULO III

DO REMANEJAMENTO DE OFÍCIO

- 31 - O remanejamento de ofício poderá ser solicitado pelo servidor, respeitando-se o interesse da Administração, quando for constatada sua real necessidade, devidamente justificada e comprovada, nas seguintes situações:
- a) deficiência física e/ou problemas de saúde do servidor ou quando este for pai ou responsável por dependentes portadores de necessidades especiais, respaldado por parecer da Diretoria de Perícia Médico-Odontológica, desde que haja carência na DRE pretendida;
 - b) suprimento de carências em regência de classe no âmbito das DREs, desde que haja carência na DRE pretendida;
 - c) suprimento de carências na Educação Especial em Sorobã, Orientação e Mobilidade, Atividade da Vida Diária, Treinamento em Visão Subnormal, Escrita Cursiva, Linguagem Oral (Estimulação da Fala) e Ritmo Corporal e Musical, bem como para as disciplinas específicas, quando não houver professor interessado em atuar nessas atividades lotado na DRE;
 - d) atuação nas equipes de apoio psicopedagógico, salas de recursos ou itinerância;
 - e) término da licença gestante, para a servidora que esteja na condição de nutriz, atestada pela DPM, para suprir carências, preferencialmente provisórias, cuja vigência do remanejamento seja até o término do semestre letivo subsequente ao semestre civil de encerramento da referida licença;
 - f) atuação em atividades técnico-pedagógico-administrativas nas sedes da SEE e DREs.
- 31.1 - Os remanejamentos previstos nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “f” ficam condicionados à substituição.
- 31.2 - O servidor que se encontrar remanejado de ofício poderá ter sua devolução solicitada pela GMRH a qualquer momento ou deverá, obrigatoriamente, ser devolvido a sua DRE de lotação ao término do ano letivo, exceto nos casos de decisão judicial ou nas situações previstas no item 31, alínea “a”.
- 31.3 – A DPM avaliará de dois em dois anos os remanejamentos de ofício concedidos nas situações previstas no item 31, alínea “a”.
- 32 - Extinguindo-se a carência, a servidora que se encontrar na situação prevista na alínea “e” do item 31, será devolvida à DRE onde se encontra em exercício, que a encaminhará para outra carência, enquanto durar a vigência do remanejamento. Na hipótese de não haver carência, a servidora será devolvida à GMRH, para opção por outra DRE, próxima a sua residência comprovada, ou retorno à sua lotação de origem.

33 - O servidor que se encontrar na condição de remanejado de ofício e desejar retornar à DRE de lotação, antes da data-limite estabelecida quando da autorização, poderá fazê-lo, a qualquer momento, desde que haja carência, que a Instituição de Ensino não seja prejudicada e que seja do interesse da administração.

34 - O servidor que atua com 20 (vinte) horas semanais no diurno e com 20 (vinte) horas semanais no noturno poderá ser remanejado internamente ou de ofício, observada a existência de carência na IE ou DRE pretendida, desde que não haja exercício em duas DREs distintas.

TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

35 - Terá assegurado o retorno à IE de origem, o servidor afastado em virtude de:

a) afastamentos previstos no art. 97 da Lei nº 8.112/90;

b) férias regulamentares;

c) licença à gestante;

d) licença para atividade política;

e) licença para tratamento de saúde, desde que haja carência e o mesmo tenha participado do procedimento de escolha de turma no referido ano letivo;

f) licença por motivo de doença em pessoa da família, por até 06 (seis) meses;

g) licença-prêmio por assiduidade;

h) nomeação para cargo em comissão ou indicação para atividade técnico-pedagógica no âmbito da mesma instituição educacional;

i) licença remunerada para estudos, por até 06 (seis) meses.

35.1 – Não terá garantido o exercício na Instituição de Ensino, o servidor que for encaminhado para suprir carências provisórias ou apenas para exercer cargos em comissão ou funções gratificadas.

36 - O servidor com cargo comissionado na SEE e nas DREs, quando de sua exoneração, será devolvido à DRE de lotação para ser encaminhado a novo local de exercício, de acordo com as carências existentes, respeitada sua jornada de trabalho.

37 - Por ocasião do encaminhamento de professor, a qualquer época do ano, para suprir carência nos Centros Interescolares de Línguas, Centro Interescolar de Educação Física, Centros de Educação Profissional, na Educação Especial e nos Projetos Especiais desenvolvidos na Escola de Meninos e Meninas do Parque e na Escola do Parque da Cidade (PROEM), o mesmo deverá submeter- se à entrevista prévia.

38 - O servidor remanejado estará sujeito às normas de distribuição de carga horária vigentes, à época, na nova IE de exercício.

39 - O professor que se encontrar na situação de excedente poderá ser movimentado de uma IE para outra, no decorrer do ano letivo, de acordo com a necessidade da DRE.

40 – Os professores que forem limitados de função em caráter definitivo pela DPM poderão solicitar seu remanejamento para uma DRE mais próxima de sua residência, tendo garantida lotação na mesma e exercício numa Instituição de Ensino que atenda suas limitações, observando a conveniência da Administração e anuência do servidor.

40.1 – Caso a limitação de função seja por tempo determinado, o professor poderá solicitar seu remanejamento para uma DRE mais próxima de sua residência declarada, sendo considerado remanejado de ofício até nova avaliação. Se quando de uma nova avaliação, a DPM considerar a limitação de caráter definitivo, o professor terá garantida sua lotação na DRE.

40.2 – Os professores limitados de função, na data de publicação desta Portaria, terão regularizadas suas situações funcionais de acordo com os itens anteriores.

41 - O servidor não poderá ser remanejado em desacordo com o disposto nestas normas.

42 - Todas as informações prestadas serão de inteira responsabilidade do servidor.

43 - O período, local e horário das inscrições, bem como os procedimentos alusivos à realização dos procedimentos de remanejamento externo e interno, serão definidos em edital específico.

44 - Aos servidores participantes e aos responsáveis pela operacionalização destas normas, serão aplicadas, no que couber, as penalidades previstas na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, caso aquelas não sejam cumpridas.

45 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário de Estado de Educação.

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 23 de setembro de 2008.

Processo: 080.020729/2008. Contratante: Distrito Federal/Secretaria de Estado da Educação. Contratada: FUNDAÇÃO CESGRANRIO, CNPJ: 42.270.181/0001-16. Resumo do Objeto: Prestação de serviços especializados na área de pesquisa e avaliação educacional para elaboração de metodologia e instrumental para criação e implantação do sistema de avaliação do desempenho das instituições educacionais do Sistema de Ensino do Distrito Federal - SIADE. Valor da Contratação: R\$ 27.730.838,00 (vinte e sete milhões, setecentos e trinta mil, oitocentos e trinta e oito reais), para um período de 30 (trinta) meses a partir da assinatura do contrato. Fundamentação: artigo 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93 e Informação Jurídica nº 469/2008-AJL/SE, devidamente acolhida pelo Chefe da Assessoria Jurídico-Legislativa. Data da autorização de dispensa: 23/09/2008, pelo Chefe da Unidade de Administração-Geral desta Secretaria. Data da Ratificação: 23/09/2008, pelo Senhor Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93. Determinada a publicação deste ato no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquira a necessária eficácia.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO
DO NÚCLEO BANDEIRANTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 59, DE 09 DE SETEMBRO DE 2008.

A DIRETORA DA REGIONAL DE ENSINO DO NÚCLEO BANDEIRANTE DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes foram conferidas pela Portaria 216, de 22 de junho de 2007, da Secretaria de Estado de Educação, publicada no DODF 123, de 28 de junho de 2007, página 14, resolve:

Art. 1º - Configurar após apuração do processo 080.002581/2008, Acidente de Serviço, o dano sofrido pela servidora já qualificada nos autos, conforme prescreve o artigo 212, Caput, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ÉLIDA CRISTINA GOMES DE MELO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 60, DE 09 DE SETEMBRO DE 2008.

A DIRETORA DA REGIONAL DE ENSINO DO NÚCLEO BANDEIRANTE DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes foram conferidas pela Portaria 216, de 22 de junho de 2007, da Secretaria de Estado de Educação, publicada no DODF 123, de 28 de junho de 2007, página 14, resolve:

Art. 1º - Configurar após apuração do processo 080.004289/2008, Acidente de Serviço, o dano sofrido pela servidora já qualificada nos autos, conforme prescreve o artigo 212, Caput, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ÉLIDA CRISTINA GOMES DE MELO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 61, DE 09 DE SETEMBRO DE 2008.

A DIRETORA DA REGIONAL DE ENSINO DO NÚCLEO BANDEIRANTE DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes foram conferidas pela Portaria 216, de 22 de junho de 2007, da Secretaria de Estado de Educação, publicada no DODF 123, de 28 de junho de 2007, página 14, resolve:

Art. 1º - Configurar após apuração do processo 080.005815/2008, Acidente de Serviço, o dano sofrido pela servidora já qualificada nos autos, conforme prescreve o artigo 212, Caput, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ÉLIDA CRISTINA GOMES DE MELO

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 405, DE 23 DE SETEMBRO DE 2008.

Regulamenta a Lei Complementar nº 772, de 17 de julho de 2008, que estabelece a obrigatoriedade de as administradoras de cartões de crédito, débito ou similares prestarem informações relativas às operações e prestações realizadas por contribuintes do Distrito Federal.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o artigo 1º Lei Complementar nº 772, de 17 de julho de 2008, resolve:

Art. 1º - As administradoras de cartão de crédito, ou de débito ou similares entregarão, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência, à Gerência de Programação Fiscal da Diretoria de Fiscalização Tributária da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal (GEPRO/DIFIT/SUREC/SEF), situada no SBN, Quadra 02, Bloco A, Edifício Vale do Rio Doce, 4º andar, sala 408, Cep 70.040-909, os arquivos eletrônicos contendo as informações relativas a todas as operações de crédito, de débito ou similares, com ou sem transferência eletrônica de fundos, realizadas no mês anterior, atinentes às empresas sediadas no Distrito Federal, de acordo com as descrições técnicas discriminadas no Anexo Único a esta Portaria.

Parágrafo único. A Subsecretaria da Receita (SUREC/SEF) poderá solicitar, a qualquer momento, a entrega de relatório impresso em papel timbrado da administradora, contendo a totalidade ou parte das informações apresentadas em meio eletrônico.

Art. 2º - A omissão na remessa das informações, dentro do prazo estabelecido no caput do artigo 1º, sujeitará ao infrator multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por período de inadimplência.

§ 1º A multa de que trata o caput será aplicada em dobro em caso de reincidência.

§ 2º O pagamento da multa não desobriga o infrator do cumprimento do disposto no artigo 1º.

§ 3º O valor previsto no caput será atualizado monetariamente, nos termos do artigo 1º da Lei Complementar nº 435, de 27 de dezembro de 2001.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

ANEXO ÚNICO À PORTARIA Nº 405, DE 23 DE SETEMBRO DE 2008.

DESCRIÇÕES TÉCNICAS

1 - DADOS TÉCNICOS DE GERAÇÃO DOS ARQUIVOS (ARQUIVO I E ARQUIVO II)

1.1 – Os arquivos deverão ser gerados distintamente e gravados em mídia óptica (CD ou DVD).

1.1.1 – Formatação texto (TXT), compatível com o MS-Windows;

1.1.2 - Tamanho do registro: 126 bytes, acrescidos de CR/LF (Carriage return / Line feed) ao final de cada registro;

1.1.3 - Organização: seqüencial;

1.1.4 - Codificação: ASCII;

1.1.5 - Comprimido utilizando o WinZip;

1.2 - Formato dos Campos:

1.2.1 - Numérico (N), sem sinal, não compactado, alinhado à direita, suprimidos a vírgula e os pontos decimais, com as posições não significativas (a esquerda) zeradas;

1.2.2 - Alfanumérico (X) - alinhado à esquerda, com as posições não significativas em branco (a direita);

1.3 - Preenchimentos dos Campos:

1.3.1 - NUMÉRICO - Na ausência de informação, os campos deverão ser preenchidos com zeros;

1.3.2 - ALFANUMÉRICO - Na ausência de informação, os campos deverão ser preenchidos com brancos;

1.3.3 - Campo Inscrição Estadual - O campo Inscrição Estadual é alfanumérico com uma característica especial, devendo ser informados todos os caracteres da inscrição estadual (EXCLUINDO OS CARACTERES ESPECIAIS), inclusive os numéricos não significativos (zeros à esquerda).

2 - MONTAGEM DOS ARQUIVOS MAGNÉTICOS

2.1 - Os arquivos deverão ser distintos e compostos pelos seguintes conjuntos de registros, classificados na ordem abaixo:

ARQUIVO I

Tipos de Registros	Posições de Classificação	A/D	Observações
10			1º registro
11			2º registro
65	1 a 2 3 a 30 31 a 59	A A A	Tipo do Registro CNPJ/MF e IE Data da Operação e Número da Autorização
90			Último registro

ARQUIVO II

Tipos de Registros	Posições de Classificação	A/D	Observações
10			1º registro
11			2º registro
66	1 a 2 3 a 30 31 a 59	A A A	Tipo do Registro CNPJ/MF e IE Data da Operação e Número da Autorização
90			Último registro

2.2 - A indicação “A/D” significa “ascendente/descendente.”

3 - REGISTRO TIPO 10

MESTRE DA ADMINISTRADORA

Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição		Formato
01	Tipo do Registro	“10”	02	11	2	N
02	CNPJ/MF	Número de inscrição no CNPJ/MF	14	3	16	N
03	Inscrição Estadual	Número de inscrição estadual	14	17	30	X
04	Nome da Administradora	Nome comercial (Razão Social/denominação)	35	31	65	X
05	Município	Município de domicílio	30	66	95	X
06	Unidade da Federação	Unidade da Federação	02	96	97	X
07	Fax	Número do fax	10	98	107	N
08	Data Inicial	Data do início do período referente às informações prestadas	08	108	115	N
09	Data Final	Data do fim do período referente às informações prestadas	08	116	123	N
10	Código da identificação do Convênio	“2” (Convênio ECF 01/01)	01	124	124	X
11	Código da identificação da natureza das operações informadas	Identificação da natureza das operações informadas	01	125	125	X
12	Código da finalidade do arquivo	Finalidade do arquivo	01	126	126	X

3.1 - OBSERVAÇÕES:

3.1.1 - Campo 10 - Utilizar sempre o código “2” (Convênio ECF 01/01);

3.1.2 - Preenchimento do campo 11: Código “5” (Informações prestadas sob intimação do fisco – por força de Lei)

3.1.3 - Tabela para preenchimento do campo 12:

Tabela de Finalidades da Apresentação do Arquivo Magnético

Código	Descrição da finalidade
1	Normal
2	Retificação total de arquivo: substituição total de informações prestadas pela Administradora referentes a este período
3	Retificação aditiva de arquivo: acréscimo de informações referentes a estabelecimentos credenciados não incluídos em arquivos já apresentados pela Administradora

3.1.3.1 - Considera-se “Retificação aditiva de arquivo” (código 3): 1) a inclusão de informações completas de estabelecimentos credenciados por algum motivo não incluído nos arquivos anteriores; 2) no caso de correção ou inclusão de operações de estabelecimentos credenciados que constam de arquivos anteriores, devendo-se neste caso informar novamente todas as operações do estabelecimento credenciado.

3.1.3.2 - Para correção de erros nos campos de identificação do credenciado (CNPJ e Inscrição Estadual), deverá ser enviado novo arquivo completo, utilizando a “Retificação total de arquivo” (código 2).

4 - REGISTRO TIPO 11

DADOS COMPLEMENTARES DA ADMINISTRADORA

Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição		Formato
01	Tipo do Registro	“11”	02	01	02	N
02	Logradouro	Logradouro	34	03	36	X
03	Número	Número	05	37	41	N
04	Complemento	Complemento	22	42	63	X
05	Bairro	Bairro	15	64	78	X
06	CEP	Código de Endereçamento Postal	08	79	86	N
07	Nome do Contato	Pessoa responsável para contato	28	87	114	X
08	Telefone	Número de telefones para contato	12	115	126	N

5 - REGISTRO TIPO 65

ARQUIVO I

REGISTRO DAS OPERAÇÕES REALIZADAS

Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição		Formato
01	Tipo do Registro	“65”	02	01	02	N
02	CNPJ/MF	CNPJ/MF do Estabelecimento Credenciado	14	03	16	N
03	Inscrição Estadual	Inscrição estadual do Estabelecimento Credenciado	14	17	30	X
04	Data	Data da operação	08	31	38	N
05	Número do documento	Número do comprovante e de pagamento atribuído pela administradora	18	39	56	X
06	Natureza da Operação	Natureza da operação realizada: “1” para crédito; “2” para débito	01	57	57	N
07	Tipo da Operação	Tipo da operação realizada: “1” para operação eletrônica; “2” para operação manual	01	58	58	N

08	Valor da Operação	Valor Bruto da respectiva operação (com 2 decimais)	13	59	71	N
09	Modelo de Documento Fiscal	Modelo de Documento Fiscal (conforme tabela abaixo)	02	72	73	N
10	Número do Documento Fiscal	Número do Documento Fiscal	10	74	83	N
11	Número de cadastro do estabelecimento comercial	Número de cadastro do estabelecimento credenciado na administradora	20	84	103	X
12	Branco	Branco	23	104	126	X
13	Branco	Branco	21	106	126	X

5.1. OBSERVAÇÕES:

5.1.1. Campo 05 – Informar o número do controle da operação, impresso ou não, atribuído pela administradora ou preencher com brancos em caso de inexistência da informação gerada pela administradora;

5.1.2. Campo 06 – Informar a natureza da operação realizada: 1- para operação com cartão de crédito; 2- para operação com cartão de débito;

5.1.3. Campo 07 – Informar o tipo da operação realizada: 1- para operação eletrônica; 2- para operação manual;

5.1.4. Campo 08 – Informar o valor bruto da operação independente de eventuais comissões descontadas. Em caso de operação parcelada deve ser informada a soma de todas as parcelas (valor total da operação). Se houver parcelamento com juros pré-fixados cobrados do cliente, estes devem ser incluídos no valor da operação;

5.1.5. Campo 09 – Informar o código do modelo do documento fiscal conforme a tabela a seguir, ou preencher com zeros em caso de inexistência de informação:

TABELA DE MODELOS DE DOCUMENTOS FISCAIS

CODIGO	MODELO
14	Bilhete de Passagem Aquaviário, modelo 14
15	Bilhete de Passagem e Nota de Bagagem, modelo 15
16	Bilhete de Passagem Ferroviário, modelo 16
13	Bilhete de Passagem Rodoviário, modelo 13
01	Nota Fiscal, modelo 1
21	Nota Fiscal de Serviço de Comunicação, modelo 21
07	Nota Fiscal de Serviço de Transporte, modelo 7
02	Nota Fiscal de Venda a Consumidor, modelo 02
52	Cupom Fiscal

5.1.6 – Campo 10 – preencher com zeros na ausência de informação;

5.1.7 – Campo 11 - Informar o número de cadastro do estabelecimento credenciado junto a administradora. Na falta de número de cadastro preencher com zeros.

6 - REGISTRO TIPO 66

ARQUIVO II

TOTAL POR ESTABELECIMENTO CREDENCIADO

Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição		Formato
01	Tipo do Registro	“66”	02	01	02	N
02	CNPJ/MF	CNPJ/MF do Estabelecimento Credenciado	14	03	16	N
03	Inscrição Estadual	Inscrição estadual do Estabelecimento Credenciado	14	17	30	X
04	Período de referência	Ano e mês, no formato AAAAMM	06	31	36	N

05	Montante de Cartão de Crédito	Valor total das operações realizadas no período referente a Cartão de Crédito (com 2 decimais)	18	37	54	N
06	Montante de Cartão de Débito	Valor total das operações realizadas no período referente a Cartão de Débito (com 2 decimais)	18	55	72	N
07	Branco	Branco	54	73	126	X

6.1 - OBSERVAÇÕES:

6.1.1 - Campo 5 - Informar o valor total das operações realizadas no período pelo estabelecimento credenciado - deve ser a soma das operações com Cartão de Crédito informadas nos registros Tipo 65;

6.1.2 - Campo 6 - Informar o valor total das operações realizadas no período pelo estabelecimento credenciado - deve ser a soma das operações com Cartão de Débito informadas nos registros Tipo 65.

6.1.3 – Campo 3 – preencher com brancos.

7 - REGISTRO TIPO 90

ARQUIVO I

TOTALIZAÇÃO DO ARQUIVO

Nº	Denominação do campo	Conteúdo	Tamanho	Posição		Formato
01	Tipo do Registro	“90”	2	1	2	N
02	CNPJ/MF	CNPJ/MF do informante	14	3	16	N
03	Inscrição Estadual	Inscrição Estadual do informante	14	17	30	X
04	Tipo a ser totalizado	“65”	2	31	32	N
05	Total de registros	Total de registros do tipo “65” informados no arquivo	8	33	40	N
06	Total Geral	“99”	2	41	42	N
07	Branco	Branco	65	43	107	X
08	Número de registros tipo 90	Campo fixo com valor “1”	1	108	108	N

ARQUIVO II

TOTALIZAÇÃO DO ARQUIVO

Nº	Denominação do campo	Conteúdo	Tamanho	Posição		Formato
01	Tipo do Registro	“90”	2	1	2	N
02	CNPJ/MF	CNPJ/MF do informante	14	3	16	N
03	Inscrição Estadual	Inscrição Estadual do informante	14	17	30	X
06	Tipo a ser totalizado	“66”	2	31	32	N
07	Total de registros	Total de registros do tipo “66” informados no arquivo	8	33	40	N
08	Total Geral	“99”	2	41	42	N
10	Branco	Branco	65	43	107	X
11	Número de registros tipo 90	Campo fixo com valor “1”	1	108	108	N

7.1 - OBSERVAÇÃO:

7.1.1 - Campo 9 - Informar o número total de registros do arquivo incluindo os tipos 10, 11 e 90.

**SUBSECRETARIA DA RECEITA
DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO
GERÊNCIA DE LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA
NÚCLEO DE ESCLARECIMENTO DE NORMAS**

PARECER DE INADMISSIBILIDADE Nº 68/2008.

Processo 00044001894/2008. Interessado: COMERCIAL DE ALIMENTOS MTF LTDA. Assunto: IDENTIFICAÇÃO DE INIDONEIDADE DE NOTA FISCAL. Senhor Chefe, A sociedade acima qualificada formulou consulta a este Núcleo nos autos do processo 044.001.683/2008, que não foi admitida. Porém, informamos alguns procedimentos, com vistas a orientar o contribuinte na identificação de documentos inidôneos. Contudo, irrisignado com a resposta proferida às suas indagações, o interessado voltou nestes autos repetindo os termos da consulta outrora apresentada. Este é o relatório. Diante do exposto, s.m.j., vimos ratificar o parecer emitido nos autos de nº 044.001.683/2008.

Brasília, 19 de setembro de 2008.
BERGSON MORAIS RIBEIRO
Auditor Tributário
Mat. 33.730-7

À Gerência de Legislação Tributária - GELEG

Senhor Gerente,
De acordo.

Encaminhamos à aprovação dessa Gerência o parecer supra.

Brasília-DF, 19 de setembro de 2008.
FAYAD FERREIRA
Núcleo de Esclarecimento de Normas
Chefe

Aprovo o parecer do Núcleo de Esclarecimento de Normas – NUESC/GELEG, desta Diretoria de Tributação, com fulcro no que dispõe o inciso II do art. 1º do da Ordem de Serviço n. 29, de 27 de março de 2007 e, na forma da competência descrita no inciso II do art. 47 do Decreto n. 16.106/94, declaro a inadmissibilidade da consulta, por não atender os requisitos regulamentares. Retorne-se o presente processo ao NUESC/GELEG para cientificar o interessado e, após, archive-se.

Brasília, 22 de setembro de 2008.
MAURÍCIO ALVES MARQUES
Gerência de Legislação Tributária
Gerente

**DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO**

ATO DECLARATÓRIO Nº 42, DE 12 DE SETEMBRO DE 2008.

Isenção de ITCD

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelas Ordens de Serviços nº 249 de 07 de novembro de 2005, e/ou nº 29 de 27 de março de 2007, com fulcro na Lei nº 1.343/96, declara: Isento do pagamento do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD, o interessado Gilberto de Paula Bomfim, CPF nº 093.128.201-25, processo 045.001102/08, em relação ao espólio de Raimunda Otília Bonfim, falecida em 01.09.2002, sendo o valor de renúncia R\$ 1.683,95. A isenção aqui concedida não exclui a obrigatoriedade do pagamento do imposto na transmissão inter vivos que ocorrer em razão de cessão, renúncia ou desistência de herança. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no DODF.

SOLANGE CAMPOS QUEIROZ

DESPACHO Nº 72, DE 17 DE SETEMBRO DE 2008.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelas Ordens de Serviços nº 249 de 07 de novembro de 2005, e/ou nº 29, de 27 de março de 2007, fundamentada no artigo 47 da Lei Complementar nº 04 de 1994 – CT/DF e na forma da Lei nº 937 de 1995, resolve, deferir os seguintes pedidos de RESTITUIÇÃO, na ordem de processo, interessado, CPF do interessado, valor atualizado, tributo, motivo: 045.000554/08, Luzia Braga Florentino, 523.967.621-68, R\$116,04, Taxa de Ocupação de Espaço em Logradouro Público (lançada pela ocupação da Banca 54, BL. 2 Feira Modelo- Sobradinho-DF), recolhimento maior que o devido; 045.001009/08, Ângelo de Souza Teixeira, 074.447.611-91, R\$22,36 (IPTU), R\$17,39 (TLP), recolhimento em duplicidade; 045.001179/08, Cleber Lopes Teixeira, 579.202.571-15, R\$692,47 (IPTU), 249,02 (TLP), revisão de lançamento de IPTU/TLP referente ao imóvel de inscrição nº 47194944, no exercício de 2006, pelo processo nº 045.000326/06; 45.000946/08, Francisco Pedro do Nascimento, 084.517.371-53, R\$916,03

(IPTU), R\$418,68(TLP), agamento indevido de cotas do IPTU/TLP – 2005 a 2008, lançados para o imóvel de inscrição 15403688, isento nesses exercícios pelo Ato Declaratório nº 26/2008 – GSOR/DIATE/SUREC/SEF.

SOLANGE CAMPOS QUEIROZ

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Recurso Voluntário: 177/2008. Recorrente: GOL TRANSPORTES AEREOS S/A. Advogado: MARCIA HARUE ISHIGE DE FREITAS E/OU. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. GOL TRANSPORTES AEREOS S/A, irrisignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.003.339/2007, pertinente ao Auto de Infração nº 3967/2007, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 49) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 28 de julho de 2008 (documentos de fls. 74). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 4 de julho de 2008 (fls. 71), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douda Representação Fazendária. 3. Distribua-se. Brasília-DF, em 23 de setembro de 2008.

SEBASTIÃO QUINTILIANO
Presidente

(*) Republicado por incorreções no original, publicado no DODF nº 189, de 23 de setembro de 2008, página 10.

Recurso de Ofício nº 56/2008. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrido: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS. A auto-ridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal nº 123.001.222/2003, pertinente ao Auto de Infração nº 1515/2003, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douda Representação Fazendária. 3. Distribua-se. Brasília-DF, em 16 de setembro de 2008.

SEBASTIÃO QUINTILIANO
Presidente

TRIBUNAL PLENO

PAUTAS DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL PLENO

Faço público, de ordem de SEBASTIÃO QUINTILIANO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SBN – Quadra 02 – Bloco A – Ed. Vale do Rio Doce, 13º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento do Tribunal Pleno do TARF, que se realizará no dia 1º de outubro de 2008, quarta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), para início de julgamento:

PE 67/2008. Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relator Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro.

PE 71/2008. Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relator Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro.

PE 73/2008. Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relatora Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi.

PE 78/2008. Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relatora Conselheira Eliana aparecida Torrezan Bonomi.

PE 82/2008. Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relatora Conselheira Eliana aparecida Torrezan Bonomi.

RE 10/2008. Recorrente WASHBURN DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA, Advogado Júlio César Alves Ribeiro e/ou, Recorrida 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relator Conselheiro Cláudio da Costa Vargas.

REOP 04/2008. Recorrente 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Recorrida MARTA DE AZEVEDO FEITOSA, Advogado Antonio Sagrilo, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relatora Conselheira Edilene Barros Soares de Brito.

Brasília, em 22 de setembro de 2008.

CELY CURADO
Chefe/NUSAP

Faço público, de ordem de SEBASTIÃO QUINTILIANO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SBN – Quadra 02 – Bloco A – Ed. Vale do Rio Doce, 13º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento do TRIBUNAL PLENO do TARF, que se realizará no dia 02 de outubro de 2008, quinta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), para início de julgamento:

RE 06/2008. Recorrente MANOEL PAIXÃO SILVA DOS SANTOS, Advogado Júlio César Alves Ribeiro e/ou, Recorrida 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relator Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro.

RE 13/2008. Recorrente FS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, Advogado Geraldo Rafael da Silva Junior, Recorrida 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relatora Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti.

RE 015/2008. Recorrente FS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, Advogado Geraldo Rafael da Silva Junior, Recorrida 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relatora Conselheira Edilene Barros Soares de Brito.

RE 16/2008. Recorrente MC COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, Advogado Geraldo Rafael da Silva Junior, Recorrida 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relatora Conselheira Edilene Barros Soares de Brito.

RE 18/2008. Recorrente FS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, Advogado Geraldo Rafael da Silva Junior, Recorrida 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relatora Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti.

RE 28/2008. Recorrente EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT, Advogada Vanessa Bittes Terra e/ou, Recorrida 1 Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relator Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga.

RE 32008. Recorrente EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT, Advogada Vanessa Bittes Terra e/ou, Recorrida 1 Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relator Conselheiro Cláudio da Costa Vargas.

RE 62/2008. Recorrente FS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, Advogado Geraldo Rafael da Silva Junior, Recorrida 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relatora Conselheira Edilene Barros Soares de Brito.

Brasília, em 22 de setembro de 2008.

CELY CURADO
Chefe/NUSAP

Faço público, de ordem de SEBASTIÃO QUINTILIANO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SBN – Quadra 02 – Bloco A – Ed. Vale do Rio Doce, 13º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento do Tribunal Pleno do TARF, que se realizará no dia 03 de outubro de 2008, sexta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), para início de julgamento:

RE 167/2007 e RE 185/2007. Recorrentes VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA. e Fazenda Pública do Distrito Federal, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relator Conselheiro Cláudio da Costa Vargas.

RE 184/2007. Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relator Conselheiro Kleber Nascimento.

RE 194/2007. Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relator Conselheiro Kleber Nascimento.

RE 22/2008. Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relator Conselheiro Kleber Nascimento.

RE 39/2008. Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relator Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga.

RE 41/2008. Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relator Conselheiro Kleber Nascimento.

Brasília, em 22 de setembro de 2008.

CELY CURADO
Chefe/NUSAP

ACÓRDÃOS

Processo: 123.000.185/2003, Pedido de Esclarecimento nº 61/2008, Requerente CORSINO RODRIGUES BRAULIO, Advogado Júlio César Alves Ribeiro e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes, Data do Julgamento 04 de julho de 2008.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 197/2008 (12.139)

EMENTA: PROCESSUAL – PEDIDO DE ESCLARECIMENTO – AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE – NÃO CONHECIMENTO – O pedido de Esclarecimento, por imperativo da ordem legal, destina-se a esclarecer ao interessado o teor da decisão ou da redação do acórdão que se afigure omissa, contraditório ou obscuro. Verificada a inexistência de qualquer desses vícios, impõe-se não conhecimento do pedido, por restar caracterizada sua intenção protelatória ou de reforma da decisão proferida.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à maioria de votos, em preliminar, não conhecer do pedido, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Foi voto vencido quanto à preliminar o do Conselheiro Cláudio Vargas, que a rejeitava. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 12 de setembro de 2008.

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente
KLEBER NASCIMENTO Redator Ad Hoc

Processo: 123.000.853/2004, Pedido de Esclarecimento nº 56/2008, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relatora Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti, Data do Julgamento 04 de julho de 2008.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 198/2008 (12.140)

EMENTA: PROCESSUAL – PEDIDO DE ESCLARECIMENTO – AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE – NÃO CONHECIMENTO – É de se negar conhecimento ao pedido de esclarecimento, quando restar comprovado que a decisão articulada não se demonstrou omissa, obscura ou contraditória e ficar caracterizada a intenção de reforma da decisão proferida.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, não conhecer do pedido, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 12 de setembro 2008.

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente
MÁRCIA W. ROBALINHO CAVALCANTI Redatora

Processo: 123.000.870/2004, Recurso Extraordinário nº 186/2007, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relatora Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti, Data do Julgamento 04 de julho de 2008.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 199/2008 (12.141)

EMENTA: PROCESSUAL – PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE – PRELIMINAR DE NULIDADE DA AUTUAÇÃO – CERCEAMENTO AO DIREITO DE DEFESA – PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO – Ausentes os pressupostos de admissibilidade, uma vez que a decisão cameral quanto à preliminar recorrida foi unânime, não merece conhecimento o Recurso Extraordinário, nesta parte. PRELIMINAR DE CASSAÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA – REJEIÇÃO – Não merece ser acolhida a preliminar suscitada quando comprovado que a decisão cameral discutiu e pronunciou-se sobre todas as questões relevantes referentes à exigência fiscal. PRELIMINAR DE NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO POR FALTA DE AMPARO LEGAL – REJEIÇÃO – É de se rejeitar a preliminar argüida quando restar demonstrada a ocorrência do fato gerador e a legalidade na cobrança do imposto. DECISÃO CAMERAL NÃO UNÂNIME – CONHECIMENTO PARCIAL DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO – ICMS – AQUISIÇÃO INTERESTADUAL DE COMBUSTÍVEL – FALTA DE RETENÇÃO DO TRIBUTO NA ORIGEM – COBRANÇA NO INGRESSO DA MERCADORIA NO DISTRITO FEDERAL – É legítima a cobrança do ICMS com demais consectários legais por ocasião do ingresso das mercadorias no território do Distrito Federal, quando for constatada a falta de retenção do ICMS na aquisição interestadual de combustível, no Estado de origem, não se aplicando à referida operação, a desoneração prevista na Constituição Federal, incidindo o ICMS nas operações interestaduais de aquisição de combustíveis por consumidor final. CONSUMIDOR FINAL – OPERAÇÕES INTERESTADUAIS – REMESSA DE PETRÓLEO E SEUS DERIVADOS – INCIDÊNCIA DO ICMS – Na aquisição interestadual de combustíveis por consumidor final incide o ICMS, conforme reiterada jurisprudência de Tribunais Superiores. BASE DE CÁLCULO – ALÍQUOTA – Correta a aplicação da alíquota interna do Estado de destino das mercadorias e a base de cálculo está de acordo com a disposição legal, a qual determina a inclusão do ICMS na mesma. MULTA – Não cabe a exclusão da multa pretendida, visto que, a exigência ocorreu mediante ação fiscal, estando correto o percentual de 50% restabelecido quando do julgamento cameral. JUROS DE MORA – Ainda que não incidentes na peça vestibular, é legítima a aplicação desde o nascimento da exigência até o efetivo recolhimento. Recurso Extraordinário que se desprovê.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer

parcialmente do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento na parte conhecida, nos termos do voto da Conselheira Relatora, com declaração de voto do Conselheiro Cláudio da Costa Vargas e Maria Helena Lima Pontes. Foram votos vencidos quanto ao mérito os dos Conselheiros Cláudio Vargas e Maria Helena, que davam provimento ao recurso na parte conhecida. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 12 de setembro de 2008.

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente
MÁRCIA W. ROBALINHO CAVALCANTI Redatora

Processo: 123.000.563/2004, Recurso Extraordinário nº 179/2007, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relator Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro, Data do Julgamento 04 de julho de 2008.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 200/2008 (12.142)

EMENTA: PROCESSUAL – PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE – PRELIMINAR DE NULIDADE DA AUTUAÇÃO – CERCEAMENTO AO DIREITO DE DEFESA – PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO – Ausentes os pressupostos de admissibilidade, uma vez que a decisão cameral quanto à preliminar recorrida foi unânime, não merece conhecimento o Recurso Extraordinário, nesta parte. PRELIMINAR DE CASSAÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA – REJEIÇÃO – Não merece ser acolhida a preliminar suscitada quando comprovado que a decisão cameral discutiu e pronunciou-se sobre todas as questões relevantes referentes à exigência fiscal. PRELIMINAR DE NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO POR FALTA DE AMPARO LEGAL – REJEIÇÃO – É de se rejeitar a preliminar argüida quando restar demonstrada a ocorrência do fato gerador e a legalidade na cobrança do imposto. DECISÃO CAMERAL NÃO UNÂNIME – CONHECIMENTO PARCIAL DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO – ICMS – AQUISIÇÃO INTERESTADUAL DE COMBUSTÍVEL – FALTA DE RETENÇÃO DO TRIBUTO NA ORIGEM – COBRANÇA NO INGRESSO DA MERCADORIA NO DISTRITO FEDERAL – É legítima a cobrança do ICMS com demais consectários legais por ocasião do ingresso das mercadorias no território do Distrito Federal, quando for constatada a falta de retenção do ICMS na aquisição interestadual de combustível, no Estado de origem, não se aplicando à referida operação, a desoneração prevista na Constituição Federal, incidindo o ICMS nas operações interestaduais de aquisição de combustíveis por consumidor final. CONSUMIDOR FINAL – OPERAÇÕES INTERESTADUAIS – REMESSA DE PETRÓLEO E SEUS DERIVADOS – INCIDÊNCIA DO ICMS – Na aquisição interestadual de combustíveis por consumidor final incide o ICMS, conforme reiterada jurisprudência de Tribunais Superiores. BASE DE CÁLCULO – ALÍQUOTA – Correta a aplicação da alíquota interna do Estado de destino das mercadorias e a base de cálculo está de acordo com a disposição legal, a qual determina a inclusão do ICMS na mesma. JUROS DE MORA – Ainda que não incidentes na peça vestibular, é legítima a aplicação desde o nascimento da exigência até o efetivo recolhimento. Recurso Extraordinário que se desprove.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer parcialmente do recurso para, inicialmente, também à unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade da decisão cameral e, no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimento na parte conhecida, nos termos do voto do Conselheiro Relator, com declaração de voto dos Conselheiros Maria Helena Lima Pontes e Cláudio da Costa Vargas. Foram votos vencidos quanto ao mérito os dos Conselheiros Cláudio Vargas e Maria Helena, que davam provimento ao recurso na parte conhecida. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 12 de setembro de 2008.

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente
SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO Redator

1ª CÂMARA

ATAS DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Às quatorze horas do dia 11 de setembro de 2008, reuniu-se a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.312 do Ed. Vale do Rio Doce – SBN, sob a Presidência do Conselheiro Sebastião Quintiliano e presentes os Conselheiros Kleber Nascimento, Eliana Aparecida Torrezan Bonomi, Maria Edwiges Pereira Garcia e Luiz Airton Figurelli Gorga, bem como a Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: Para início de julgamento, RV 083/2008, Recorrente DISMAF – DISTRIBUIDORA DE MANUFATURADOS LTDA., Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (que opinou pelo conhecimento e improvimento do recurso), Relator Conselheiro Kleber Nascimento. Concluído o julgamento, acordou a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, inicialmente, rejeitar as preliminares argüidas e, no mérito, ainda à unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator, com declaração de voto da Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; RV 128/2008, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (que opinou pelo conhecimento e improvimento do recurso), Relator Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga. Concluído o julgamento, acordou a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimi-

dade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, inicialmente, rejeitar a preliminar de cerceamento do direito de defesa e, no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, com declaração de voto da Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia. Foi voto vencido o do Conselheiro Kleber Nascimento, que dava provimento ao recurso. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; e RV 142/2008, Recorrente CASA HOSPITALAR S/A, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (que opinou pelo conhecimento e improvimento do recurso), Relatora Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia. Concluído o julgamento, acordou a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora. Esgotada a pauta de julgamento, foram conferidos os acórdãos n.ºs 096, 097, 098, 099, 100 e 101/2008, referentes aos seguintes recursos: RV 063/2008 (REO 09/2008), PE 054/2008 e RVs 091/2008, 101/2008, 106/2008 e 055/2008, respectivamente. Foram também sorteados à 2.ª Câmara os recursos REO 039/2008, RV 180/2008 e RV 182/2008. Os processos distribuídos à 1ª Câmara foram assim sorteados aos Conselheiros: à Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia, RVs 178 e 181/2008; e ao Conselheiro Kleber Nascimento, RV 184/2008. Nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 17 de setembro de 2008, quarta-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Cely Curado, _____ lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 17 de setembro, data em que foi aprovada.

Conselheiros Presentes: SEBASTIÃO QUINTILIANO (Presidente), MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA, KLEBER NASCIMENTO, ELIANA APARECIDA TORREZAN BONOMI, LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA, CYBELE LARA DA COSTA QUEIROZ (Rep. da Fazenda)

Às quatorze horas do dia 17 de setembro de 2008, reuniu-se a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.312 do Ed. Vale do Rio Doce – SBN, sob a Presidência do Conselheiro Sebastião Quintiliano e presentes os Conselheiros Kleber Nascimento, Eliana Aparecida Torrezan Bonomi, Maria Edwiges Pereira Garcia e Luiz Airton Figurelli Gorga, bem como a Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: Para início de julgamento, RV 098/2008, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (que opinou pelo conhecimento e improvimento do recurso), Relatora Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi. Concluído o julgamento, acordou a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, inicialmente, rejeitar a preliminar de cerceamento do direito de defesa e, no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Foi voto vencido o do Conselheiro Kleber Nascimento, que dava provimento ao recurso. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora; RV 107/2008, Recorrente AABP SEGURANÇA ELETRÔNICA E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado Geraldo Rafael da Silva Júnior, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (que opinou pelo conhecimento e improvimento do recurso), Relator Conselheiro Kleber Nascimento. Proferindo decisão, acordou a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; e RV 113/2008, Recorrente CASA HOSPITALAR S/A, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (que opinou pelo conhecimento e improvimento do recurso), Relatora Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia. Concluído o julgamento, acordou a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, inicialmente, rejeitar a preliminar de nulidade argüida e, no mérito, ainda à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora. Esgotada a pauta de julgamento, foi conferido o acórdão nº 102/2008, referente ao RV 175/2008. Nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, o Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 18 de setembro de 2008, quinta-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Cely Curado, _____ lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 18 de setembro, data em que foi aprovada.

Conselheiros Presentes: SEBASTIÃO QUINTILIANO (Presidente), MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA, KLEBER NASCIMENTO, ELIANA APARECIDA TORREZAN BONOMI, LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA, CYBELE LARA DA COSTA QUEIROZ (Rep. da Fazenda)

ACÓRDÃOS

Processo 040.008.332/2006, Recurso Voluntário nº 91/2008, Recorrente ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO ASSUPERO, Advogado Nilton Ribeiro Landi, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga, Data do Julgamento 14 de agosto de 2008.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 98 /2008 (12.135)

EMENTA: VALORES TRIBUTADOS APURADOS EM LIVRO RAZÃO – AUSÊNCIA DE DOLO – REDUÇÃO DA PENALIDADE – Verificado que os valores tributados foram apura-

dos pelos lançamentos realizados em livros contábeis da empresa a multa sobre o principal deve ser reduzida de 200% para 100%, por não se caracterizar a intenção de ocultar receita. FALTA DE EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS – MULTA ACESSÓRIA – A não emissão de notas fiscais enseja a imposição de penalidade acessória ao infrator. DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, dar-lhe provimento parcial, no sentido de reduzir a penalidade sobre o principal de 200% para 100%, nos termos do voto do Conselheiro Relator, com declaração de voto da Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia. Foi voto parcialmente vencido o do Conselheiro Kleber Nascimento, que reduzia a multa aplicada para 50%. Tendo em vista tratar-se de decisão não unânime contrária à Fazenda Pública, dela recorro ao Tribunal Pleno, nos termos do artigo 36 da Lei 657/94, alterada pelas Leis nº 796/94 e 3.497/2004. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 11 de setembro de 2008.

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente
LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA Redator

Processo 123.002.872/2002, Recurso Voluntário nº 101/2008, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga, Data do Julgamento 10 de julho de 2008.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 99 /2008 (12.136)

EMENTA: PRELIMINARES DE NULIDADE – CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA E DE ILEGALIDADE – REJEIÇÃO – Há que se rejeitar as preliminares suscitadas quando restar comprovado nos autos que são infundadas as razões que motivaram tais arguições. OPERAÇÕES INTERESTADUAIS COM PETRÓLEO E SEUS DERIVADOS – IMUNIDADE TRIBUTÁRIA – ALCANCE – A imunidade tributária sobre operações que destinem petróleo a outros Estados, inclusive lubrificantes, combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, prevista no artigo 155, § 2º, inciso X, alínea “b”, da Constituição Federal, não alcança as transações realizadas entre as refinarias ou as distribuidoras e o consumidor final. AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO EM OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO – INCIDÊNCIA DO ICMS SOBRE A OPERAÇÃO – PRODUTOS SUBMETIDOS AO REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – AUSÊNCIA DE RETENÇÃO NA ORIGEM POR FORÇA DE ORDEM JUDICIAL – EXIGÊNCIA DO IMPOSTO DIRETAMENTE DO INTERESSE – LEGALIDADE – O ICMS incide sobre a aquisição, em outras unidades da federação, de combustíveis e derivados de petróleo, inclusive lubrificantes, para consumo do adquirente, independentemente de ser ou não contribuinte do imposto. Estando tais produtos submetidos ao regime de substituição tributária, e não tendo ocorrido a retenção na origem por força de decisão judicial, lícita é a exigência que se faz da totalidade do imposto diretamente do interessado, com encargos legais previstos para a espécie. BASE DE CÁLCULO – ALÍQUOTA – Correta a aplicação da alíquota interna do estado de destino das mercadorias e a base de cálculo está de acordo com a disposição legal, a qual determina a inclusão do ICMS na mesma. JUROS DE MORA – Ainda que não incidentes na peça vestibular, é legítima a aplicação desde o nascimento da exigência até o efetivo recolhimento.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, inicialmente, rejeitar as preliminares argüidas e, no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, com declaração de voto da Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Foi voto vencido quanto ao mérito o da Conselheira Maria Helena, que dava provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 11 de setembro de 2008.

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente
LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA Redator

Processo: 123.002.202/2002, Recurso Voluntário nº 106/2008, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga, Data do Julgamento 02 de julho de 2008.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 100 /2008 (12.137)

EMENTA: PRELIMINARES DE NULIDADE – CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA E DE ILEGALIDADE – REJEIÇÃO – Há que se rejeitar as preliminares suscitadas quando restar comprovado nos autos que são infundadas as razões que motivaram tais arguições. OPERAÇÕES INTERESTADUAIS COM PETRÓLEO E SEUS DERIVADOS – IMUNIDADE TRIBUTÁRIA – ALCANCE – A imunidade tributária sobre operações que destinem petróleo a outros Estados, inclusive lubrificantes, combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, prevista no artigo 155, § 2º, inciso X, alínea “b”, da Constituição Federal, não alcança as transações realizadas entre as refinarias ou as distribuidoras e o consumidor final. AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO EM OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO – INCIDÊNCIA DO ICMS SOBRE A OPERAÇÃO – PRODUTOS SUBMETIDOS AO REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – AUSÊNCIA DE RETENÇÃO NA ORIGEM POR FORÇA DE ORDEM JUDICIAL – EXIGÊNCIA DO IMPOSTO DIRETAMENTE DO INTERESSE – LEGALIDADE – O ICMS incide sobre a aquisição, em outras unidades da federação, de combustíveis e derivados de petróleo, inclusive lubrificantes, para consumo do adquirente, independentemente de ser ou não contribuinte do imposto. Estando tais produtos submetidos ao regime de substituição tributária, e não tendo ocorrido a retenção na origem por

força de decisão judicial, lícita é a exigência que se faz da totalidade do imposto diretamente do interessado, com encargos legais previstos para a espécie. BASE DE CÁLCULO – ALÍQUOTA – Correta a aplicação da alíquota interna do estado de destino das mercadorias e a base de cálculo está de acordo com a disposição legal, a qual determina a inclusão do ICMS na mesma. JUROS DE MORA – Ainda que não incidentes na peça vestibular, é legítima a aplicação desde o nascimento da exigência até o efetivo recolhimento.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, também à unanimidade, rejeitar as preliminares argüidas e, no mérito, à maioria de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator, com declaração de voto da Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Foi voto vencido quanto ao mérito o da Conselheira Maria Helena, que dava provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 11 de setembro de 2008.

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente
LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA Redator

Processo: 040.004.283/2007, Recurso Voluntário nº 55/2008, Recorrente COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS – AMBEV, Advogado Marconni Chianca Toscano da Franca, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga, Data do Julgamento 13 de agosto de 2008.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 101 /2008 (12.138)

EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO – NULIDADE – OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA – INFRAÇÃO CONTINUADA – VENDAS PARA CONTRIBUINTE NÃO INSCRITO NO CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL – CONDUTA ÚNICA – CONDIÇÕES DE TEMPO, LUGAR E MANEIRA DE EXECUÇÃO – A nulidade do Auto de Infração deve ser declarada quando ocorrerem várias autuações na venda de mercadorias para empresas não inscritas no Cadastro Fiscal do Distrito Federal, decorrentes do mesmo fato e no mesmo momento. O conjunto das infrações deve ser considerado como conduta única, configurando assim, infração continuada, ou seja, há unidade de escopo entre as diversas faltas, mormente no caso de serem decorrentes da mesma carga, mesmo local e horário.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, em preliminar, declarar a nulidade do auto de infração, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 11 de setembro de 2008.

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente
LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA Redator

Processo: 040.002.730/2004, Recurso Voluntário nº 175/2007, Recorrente V&D PAPELARIA COPIADORA E INFORMÁTICA LTDA., Advogado Adenor de Oliveira, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes, Data do Julgamento 03 de julho de 2008.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 102/2008 (12.147)

EMENTA: ICMS – NOTAS FISCAIS – ADULTERAÇÃO (CALÇAMENTO DE NOTAS) – ESCRITURAÇÃO DIVERGENTE – SONEGAÇÃO – RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO – MULTAS – Valendo-se a empresa de modificação de valores nas diversas vias das notas fiscais e não realizando a escrituração do imposto devido, impõe-se o pagamento do tributo acrescido das penalidades prevista para a hipótese de sonegação fiscal, sem prejuízo da aplicação da penalidade por descumprimento da obrigação acessória de emitir notas fiscais com valores iguais em todas as vias.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora, com declaração de voto do Conselheiro Sebastião Quintiliano. Sala das Sessões, Brasília- DF, em 17 de setembro de 2008.

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente
KLEBER NASCIMENTO Redator Ad Hoc

2ª CÂMARA

ATAS DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Às quatorze horas do dia 09 de setembro de 2008, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.312 do Ed. Vale do Rio Doce – SBN, sob a Presidência da Conselheira Maria Helena Lima Pontes e presentes os Conselheiros Cláudio da Costa Vargas, Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti, Edilene Barros Soares de Brito e Sebastião Hortêncio Ribeiro (Suplente), bem como a Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: Para prosseguimento de julgamento, RV 009/2008, Recorrente MINISTÉRIO DA SAÚDE, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA À CONSELHEIRA PRESIDENTE). Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acordou a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de

Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, pelo voto de desempate da Presidente, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Sebastião Hortêncio e Cláudio Vargas, que davam provimento ao recurso. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora. Para início de julgamento, RV 077/2008 e REO 013/2008, Recorrentes e Recorridas VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA. e Subsecretaria da Receita, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo conhecimento, rejeição das preliminares e improvimento do RV, bem como pelo provimento parcial do REO), Relatora Conselheira Edilene Barros Soares de Brito. Concluído o julgamento, acordou a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer de ambos os recursos para, também à unanimidade, inicialmente, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, à maioria de votos, negar provimento ao RV e, também à maioria de votos, pelo voto de desempate da Presidente, negar provimento ao REO, nos termos do voto da Conselheira Relatora e do Conselheiro Sebastião Hortêncio Riberiro, com declaração de voto da Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti. Foi voto vencido quanto ao RV o do Conselheiro Cláudio Vargas, que dava provimento ao recurso; foram votos parcialmente vencidos quanto ao REO os das Conselheiras Relatora e Márcia, que davam provimento parcial ao recurso. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora; e RV 100/2008; Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo conhecimento, rejeição das preliminares e improvimento do recurso), Relator Conselheiro Cláudio da Costa Vargas. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acordou a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, inicialmente, rejeitar as preliminares argüidas, e no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti. Foi voto vencido quanto ao mérito o do Conselheiro Relator, que dava provimento ao recurso. Redatora para o acórdão a Conselheira Márcia Robalinho. Esgotada a pauta de julgamento, foram conferidos os acórdãos nºs: 090, 091, 092, 093 e 094/2008, referente aos seguintes recursos: RV 045/2008, RV 52/2008, RV 065/2008, RV 198/2007 (REO 035/2007) e RV 097/2008, respectivamente. Nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, a Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 15 de setembro de 2008, segunda-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Alessandra Duarte, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 15 de setembro, data em que foi aprovada.

Conselheiros Presentes: MARIA HELENA LIMA PONTES (Presidente), CLÁUDIO DA COSTA VARGAS, MÁRCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI, EDILENE BARROS SOARES DE BRITO, SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO (Suplente), MARA KOLLIKER WERNECK (Subprocuradora)

Às quatorze horas do dia 15 de setembro de 2008, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.312 do Ed. Vale do Rio Doce – SBN, sob a Presidência da Conselheira Maria Helena Lima Pontes e presentes os Conselheiros Cláudio da Costa Vargas, Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti, Edilene Barros Soares de Brito e Sebastião Hortêncio Ribeiro (Suplente), bem como a Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior, após as correções sugeridas. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: Para prosseguimento de julgamento, RV 086/2005, Recorrente LLAL PRODUTOS DE BELEZA LTDA., Advogado Júlio Cezar Alves Ribeiro e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA À CONSELHEIRA PRESIDENTE). Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acordou a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, pelo voto de desempate da Presidente, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Foram votos vencidos os das Conselheiras Edilene de Brito e Márcia Robalinho, que negavam provimento ao recurso. Tendo em vista tratar-se de decisão não unânime contrária à Fazenda Pública, dela recorro ao Tribunal Pleno, nos termos do artigo 36 da Lei 657/1994, alterada pelas Leis n.ºs 796/94 e 3.497/2004. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Para início de julgamento, RV 102/2008, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo conhecimento, rejeição das preliminares e improvimento do recurso), Relatora Conselheira Edilene Barros Soares de Brito. Concluído o julgamento, acordou a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora, com declaração de voto do Conselheiro Cláudio da Costa Vargas. Foi voto vencido o do Conselheiro Cláudio Vargas, que dava provimento ao recurso. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora; e RV 112/2008 e REO 017/2008, Recorrentes e Recorridas MINISTÉRIO DA SAÚDE e Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo conhecimento, improvimento do RV e provimento parcial do REO), Relatora Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti. Concluído o julgamento, acordou a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer de ambos os recursos para, também à unanimidade, negar provimento ao RV, nos termos do voto da Conselheira Relatora, e, à maioria de votos, pelo voto de desempate da Presidente, negar provimento ao REO, nos

termos do voto do Conselheiro Cláudio da Costa Vargas. Foram votos parcialmente vencidos os das Conselheiras Relatora e Edilene de Brito, que davam provimento parcial ao REO. Tendo em vista tratar-se de decisão não unânime contrária à Fazenda Pública, dela recorro ao Tribunal Pleno, nos termos do artigo 36 da Lei 657/1994, alterada pelas Leis n.ºs 796/94 e 3.497/2004. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora. Esgotada a pauta de julgamento, foram distribuídos aos Conselheiros, mediante sorteio, os seguintes recursos: ao Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro, REO 039/2008; à Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti, RV 180/2008; e ao Conselheiro Cláudio da Costa Vargas, RV 182/2008. Foi também conferido o acórdão n.º 095/2008, referente ao REO 07/2008. Nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, a Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 16 de setembro de 2008, terça-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Cely Curado, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 16 de setembro, data em que foi aprovada.

Conselheiros Presentes: MARIA HELENA LIMA PONTES (Presidente), CLÁUDIO DA COSTA VARGAS, MÁRCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI, EDILENE BARROS SOARES DE BRITO, SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO (Suplente), MARA KOLLIKER WERNECK (Subprocuradora)

Às quatorze horas do dia 16 de setembro de 2008, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.312 do Ed. Vale do Rio Doce – SBN, sob a Presidência da Conselheira Maria Helena Lima Pontes e presentes os Conselheiros Cláudio da Costa Vargas, Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti, Edilene Barros Soares de Brito e Sebastião Hortêncio Ribeiro (Suplente), bem como a Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior, após as correções sugeridas. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: Para prosseguimento de julgamento, RV 238/2005, Recorrente LLAL PRODUTOS DE BELEZA LTDA., Advogado Júlio Cezar Alves Ribeiro e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA À CONSELHEIRA PRESIDENTE). Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acordou a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, pelo voto de desempate da Presidente, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Foram votos vencidos os das Conselheiras Edilene de Brito e Márcia Robalinho, que negavam provimento ao recurso. Tendo em vista tratar-se de decisão não unânime contrária à Fazenda Pública, dela recorro ao Tribunal Pleno, nos termos do artigo 36 da Lei 657/1994, alterada pelas Leis n.ºs 796/94 e 3.497/2004. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Para início de julgamento, RV 085/2008, Recorrente SUPERMERCADOS PLANALTÃO S/A, Advogado Luiz Paulo Romano e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo conhecimento, rejeição das preliminares e improvimento do Auto de Infração), Relator Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro. Concluído o julgamento, acordou a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, ainda à unanimidade, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; e RV 093/2008, Recorrente ALINE MARIA LIMA SÁ – ME, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo conhecimento, improvimento do RV), Relator Conselheiro Cláudio da Costa Vargas. Concluído o julgamento, acordou a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, também à unanimidade, rejeitar a preliminar argüida, e, no mérito, ainda à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento, foram conferidos os acórdãos n.º 096, 097 e 098/2008, referentes aos RVs 059, 038 e 011/2008, respectivamente. Nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, a Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 22 de setembro de 2008, segunda-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Alessandra Duarte, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 22 de setembro, data em que foi aprovada.

Conselheiros Presentes: MARIA HELENA LIMA PONTES (Presidente), CLÁUDIO DA COSTA VARGAS, MÁRCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI, EDILENE BARROS SOARES DE BRITO, SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO (Suplente), MARA KOLLIKER WERNECK (Subprocuradora)

ACÓRDÃOS

Processo 040.004.515/2006, Recurso de Ofício nº 07/2008, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrido RR PRODUÇÕES E FOTOGRAFIAS LTDA., Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relator Conselheiro Cláudio da Costa Vargas, Data do Julgamento 10 de julho de 2008.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 95/2008 (12.143)
EMENTA: LEVANTAMENTO FISCAL – AUSÊNCIA DE ELEMENTOS SUFICIENTES PARA CARACTERIZAÇÃO DA INFRAÇÃO – NULIDADE DO FEITO DECRETADA NA INSTÂNCIA SINGULAR – ACERTO DA DECISÃO – Incensurável a decisão de primeira instância que decretou a nulidade do Auto de Infração à vista da ausência de elementos suficientes para caracterização da infração apontada.
DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade,

conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília- DF, em 15 de setembro de 2008.

MARIA HELENA LIMA PONTES Presidente
CLAUDIO DA COSTA VARGAS Redator

Processo: 040.002.214/2007, Recurso Voluntário nº 59/2008, Recorrente MINISTÉRIO DA SAÚDE, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Edilene Barros Soares de Brito, Data do Julgamento 18 de agosto de 2008.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 96/2008 (12.144)

EMENTA: RECURSO VOLUNTÁRIO – INCIDÊNCIA DO ICMS – ENTRADA DE MERCADORIA IMPORTADA – FATO GERADOR – DESEMPARAÇO ADUANEIRO – Incide ICMS sobre a entrada de mercadoria importada do exterior, por pessoa física ou jurídica, ainda que não seja contribuinte habitual do imposto, qualquer que seja a sua finalidade, considerando-se ocorrido o fato gerador do imposto no momento do desembaraço aduaneiro da mercadoria, uma vez não caracterizada a imunidade tributária. IMPORTAÇÃO DE MEDICAMENTO – AUSÊNCIA DE ISENÇÃO – É tributado pelo ICMS o medicamento importado não contemplado na legislação como produto isento, inadmitindo-se interpretação extensiva da norma legal. Recurso Voluntário que se desprovê.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora, com declaração de voto dos Conselheiros Sebastião Hortêncio Ribeiro e Cláudio da Costa Vargas. Foi voto vencido o do Conselheiro Cláudio Vargas, que dava provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 16 de setembro de 2008.

MARIA HELENA LIMA PONTES Presidente
EDILENE BARROS SOARES DE BRITO Redatora

Processo: 040.004.266/2007, Recurso Voluntário nº 38/2008, Recorrente COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS – AMBEV, Advogado Marconni Chianca Toscano da Franca, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro, Data do Julgamento 10 de julho de 2008.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 97/2008 (12.145)

EMENTA: DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA – LAVRATURA DE VÁRIOS INSTRUMENTOS – CONFIGURAÇÃO DE CONDUTA ÚNICA – NULIDADE – A previsão estabelecida no artigo 77 do Decreto nº 18.955, de 1997, determina que o contribuinte deve exigir de outro contribuinte, nas operações ou prestações que com ele realizar, a exibição de documento de identificação fiscal. Configurada a cobrança de várias multas acessórias do mesmo contribuinte, com a lavratura de instrumentos diversos, na mesma data, horário, local, pelos mesmos agentes, constatando-se que as infrações decorreram de um mesmo motivo, restou incorreta a exigência da forma ultimada, acarretando a nulidade do Auto de Infração.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso, para também à unanimidade, em preliminar, declarar a nulidade do Auto de Infração, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília – DF, em 16 de setembro de 2008.

MARIA HELENA LIMA PONTES Presidente
SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO Redator

Processo: 123.003.140/2003, Recurso Voluntário nº 11/2008, Recorrente ANTONIO CARLOS CORREIA, Advogado Alfredo Caregnato, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro, Data do Julgamento 09 de julho de 2008.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 98/2008 (12.146)

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO – REJEIÇÃO – Não merece acolhimento a preliminar suscitada, postulando diligências que em nada alterariam o trato da matéria. NOTA FISCAL – INIDONEIDADE NÃO CARACTERIZADA – IMPROCEDÊNCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO – REFORMA DA DECISÃO SINGULAR – Não configurado o intuito comercial da operação, tendo sido destacado o ICMS com alíquota cheia e confirmada a descarga da mercadoria em instituição de ensino filial, próxima da constante como destinatária, improcede o AIA lavrado sob o pressuposto de nota fiscal inidônea. Recurso voluntário que se provê.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, também à unanimidade, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, à maioria de votos, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, com declaração de voto da Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti e Conselheiro Suplente Arisvaldo Marinho Cunha. Foi voto parcialmente vencido quanto ao mérito o do Conselheiro Suplente Arisvaldo, que dava provimento parcial ao recurso. Sala das Sessões, Brasília – DF, em 16 de setembro de 2008.

MARIA HELENA LIMA PONTES Presidente
SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO Redator

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

PORTARIA CONJUNTA Nº 32, DE 23 DE SETEMBRO DE 2008.

Os titulares dos órgãos cedente e favorecido, no uso de suas atribuições regimentais e, ainda, de acordo com disposto no Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c o inciso I, artigo 38 do Decreto nº 16.098/1994, resolvem:

Art. 1º - Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica: DE: UO: 22.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS UG: 190101 PARA: UO 22.201 – COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL UG: 190201 PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.3000.3903.0016 – REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS, Natureza de Despesa 449051 Fonte 100 no valor de R\$ 86.160,00 OBJETO: DESCENTRALIZAÇÃO de crédito orçamentário destinado a custear despesas com a elaboração de projetos executivos referentes à reforma do Ginásio Nilson Nelson, situado no Centro Poliesportivo Ayrton Senna, em Brasília/ DF.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO EDVANDRO ROCHA MACHADO JOSÉ LUIS A. GONÇALVES
UO Cedente UO Favorecida

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHOS DO CHEFE
Em 24 de setembro de 2008. (*)

Face o pronunciamento da Gerencia de Suprimentos e Serviços Gerais/DIGEA/UAG/SO, com base nas atribuições que me são conferidas pelo Regimento Interno e de conformidade com o Edital e Ata de Registro de Preços nº 157/2007 e-COMPRAS, bem como o disposto no inciso II do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e de conformidade com o processo nº 410.000.271/2008, aplico a MONTALVÃO E SIQUEIRA LTDA, CNPJ nº 03.094.417/0001-59, MULTA no valor de R\$ 95,62 (Noventa e cinco reais e sessenta e dois centavos) e a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração do Distrito Federal por um prazo de 12 (Doze) meses, pela não entrega do material constante na Nota de Empenho nº 2008NE00085. Encaminhe-se a Gerencia de Orçamento e Finanças/DIGEA/UAG/SO, para os demais procedimentos administrativos.

Face o pronunciamento da Gerencia de Suprimentos e Serviços Gerais/DIGEA/UAG/SO, com base nas atribuições que me são conferidas pelo Regimento Interno e de conformidade com o Edital e Ata de Registro de Preços nº 157/2007 e-COMPRAS, bem como o disposto no inciso II do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e de conformidade com o processo 410.000.271/2008, aplico a BRASMADEIRAS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E REFORMAS LTDA, CNPJ nº 26.995.670/0001-89, MULTA no valor de R\$ 291,06 (Duzentos e noventa e um reais e seis centavos) e a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração do Distrito Federal por um prazo de 12 (Doze) meses, pela não entrega do material constante na Nota de Empenho nº 2008NE00086. Encaminhe-se a Gerencia de Orçamento e Finanças/DIGEA/UAG/SO, para os demais procedimentos administrativos.

PAULO CÉSAR CARVALHO OLIVIERI

(*) Republicado por haver saído com incorreção do original publicado no DODF nº 188, de 22 de setembro de 2008, página 35.

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

FUNDO DE MELHORIA DA GESTÃO PÚBLICA – PRÓ-GESTÃO

DESPACHOS DO PRESIDENTE
Em 23 de setembro de 2008.

Processo: 410.002.865/2008. Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL. Assunto: Inscrição de Servidores em Curso. O Ordenador de Despesas do Fundo Pró-Gestão/SEPLAG, tendo em vista, a delegação de competência estabelecida na Ata da 1ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração do Fundo Pró-Gestão/SEPLAG, com fulcro no Inciso II, do artigo 25, combinado com o artigo 13, Inciso VI, da Lei nº 8666/1993 e acatando o Parecer Técnico nº 189/2008/I – ASSESSORIA/CECOM, acostado às fls. 37 a 46, reconheceu a Inexigibilidade de Licitação, para contratação direta da ESAD – Treinamento Aperfeiçoamento e Especialização Ltda, para fazer face às despesas com a inscrição de servidores no Curso Integrado de Execução Orçamentária, Contábil e Financeira no Serviço Público, no valor total de R\$ 4.728,00(quatro mil setecentos e vinte e oito reais). Ato que ratifico nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, e determino a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

Processo: 410.003.131/2008. Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL. Assunto: Inscrição de Servidores em Curso. O

Ordenador de Despesas do Fundo Pró-Gestão/SEPLAG, tendo em vista, a delegação de competência estabelecida na Ata da 1ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração do Fundo Pró-Gestão/SEPLAG, com fulcro no Inciso II, do artigo 25, combinado com o artigo 13, Inciso VI, da Lei nº 8666/1993 e acatando o Parecer Técnico nº 191/2008/I – ASSESSORIA/CECOM, acostado às fls. 18 a 27, reconheceu a Inexigibilidade de Licitação, para contratação direta da Unidade BSB Representação de Livros Ltda, para fazer face às despesas com a inscrição de servidores no Curso de “GEFIP/SEFIP Versão 8.3 e o novo leiaute 8.4 através da folha de pagamento e GRRF 2.0”, no valor total de R\$ 1.380,00(um mil trezentos e oitenta reais). Ato que ratifico nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, e determino a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

RICARDO PINHEIRO PENNA

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE
DIRETORIA GERAL DE SAÚDE DE SANTA MARIA

ORDEN DE SERVIÇO Nº 10, DE 24 DE SETEMBRO DE 2008.

O DIRETOR GERAL DE SAÚDE DE SANTA MARIA, DA SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas no artigo 3º, da Portaria nº 38, de 25 de Julho de 2006, resolve:

Art. 1º - Prorrogar para 60(sessenta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos da Ordem de Serviço nº 07 de 01 de setembro de 2008, publicada no DODF nº 176, de 04 de setembro de 2008, página 37, em virtude de problemas de saúde do Presidente desta comissão e pela inexistência de membros suplentes.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MANUEL LOPES DE SANTANA

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS
SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 23 de setembro de 2008.

Processo 410.003.002/2008. Interessado: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL, Assunto: Pagamento de Inscrição em curso de aperfeiçoamento para servidores. À vista das instruções contidas no processo, autorizo a despesa e determino a emissão da correspondente nota de empenho, no valor de R\$ 4.950,00 (quatro mil, novecentos e cinquenta reais), em favor do Instituto Superior de Ensino, Estudo e Pesquisa em Técnicas Sociais Ltda., com base no inciso II do artigo 25 combinado com o inciso IV do artigo 13, todos da Lei nº 8.666/1993. Restitua-se à Diretoria Administrativa para as demais providências.

ODILON AIRES CAVALCANTE

SECRETARIA DE ESTADO DE
SEGURANÇA PÚBLICA

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHO DO CHEFE

Em 16 de setembro de 2008.

Empresa: J. A. PEREIRA COMÉRCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA-ME.; Processos: 050.000.426/2008 e 050.000.515/2008; Assunto: Aplicação de Multa. APLICO à firma J.A. PEREIRA COMÉRCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA-ME CNPJ nº 08.229.164/0001-05, Aplicação de Penalidade pela recusa em retirar as Notas de Empenho nºs 2008NE00679 e 2008NE00814, nos respectivos valores de R\$ 41,13 (quarenta e um reais e treze centavos) e R\$ 54,72 (cinquenta e quatro reais e setenta e dois centavos), perfazendo um valor total de R\$ 95,85 (noventa e cinco reais e oitenta e cinco centavos), a multa é aplicada conforme disposto no artigo 87, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e de acordo com os Editais de Licitação nºs 603 e 714/CECOM/SEPLAG.

TÚLIO RORIZ FERNANDES

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR GERAL

Em 23 de setembro de 2008.

O Diretor Administrativo e Financeiro desta Autarquia, com base no Caput do artigo 25 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, acostado no processo 055.034820/2008, RECONHECEU a Inexigibilidade de Licitação para contratação direta do Fundo de Reequipamento dos Órgãos Integrantes da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal - FUNDEFE para cobrir despesas com serviços de emissão de Laudos Periciais de acidentes, embriaguez e outros, necessários à instrução processual de aplicação de penalidades a condutores e apuração de responsabilidades causadas a danos públicos onde o Detran figura como interessado na apuração, no valor

total de R\$ 8.000,00, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ratificação: Autoridade Superior, artigo 26 da Lei 8.666/93

JAIR TEDESCHI

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS

PORTARIA Nº 734, DE 15 DE SETEMBRO DE 2008.

O DIRETOR DE INATIVOS E PENSIONISTAS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria nº 154, de 09 de outubro de 1997 e considerando o contido no processo 054. 001.194/02, resolve: RETIFICAR a Portaria DIP de 21 de janeiro de 2004, publicada no DODF nº 44, de 05 de março de 2007, p. 30. Para excluir: “... Rever a Portaria DIP de 11 de dezembro de 2002...” e incluir: “...Rever a Portaria DIP de 11 de setembro de 2002...” , excluir: “...Emenda Constitucional nº 41, publicada em 19 de dezembro de 2003...” e incluir: “...Emenda Constitucional nº 20, publicada em 16 de dezembro de 1998...”.

GILBERTO ALVES DE CARVALHO

PORTARIA Nº 738, DE 15 DE SETEMBRO DE 2008.

O DIRETOR DE INATIVOS E PENSIONISTAS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria nº 154, de 09 de outubro de 1997 e considerando o contido no processo 054. 001.994/03, resolve: RETIFICAR a PORTARIA Nº 558, de 13 de março de 2007: “Retificar a Portaria DIP de 15 de janeiro de 2004, publicada no DODF nº 54, de 19 de março de 2007, para excluir: “Emenda Constitucional nº 41, publicada em 19 de dezembro de 2003...” e incluir: “...Emenda Constitucional nº 20, publicada em 16 de dezembro de 1998...”.

GILBERTO ALVES DE CARVALHO

PORTARIA Nº 744, DE 15 DE SETEMBRO DE 2008.

O DIRETOR DE INATIVOS E PENSIONISTAS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria nº 154, de 09 de outubro de 1997 e considerando o contido no processo 054. 001.965/2003, resolve: RETIFICAR a DIP nº 565, de 13 de março de 2007, publicada no DODF nº 54, de 19 de março de 2007, pagina 59, para excluir: “...Emenda Constitucional nº 41 de 19 de dezembro de 2003...” , e incluir: “...Emenda Constitucional nº 20 de 16 de dezembro de 1998...”.

GILBERTO ALVES DE CARVALHO

PORTARIA Nº 745, DE 15 DE SETEMBRO DE 2008

O DIRETOR DE INATIVOS E PENSIONISTAS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria nº 154, de 09 de outubro de 1997 e considerando o contido no processo 054. 000.100/04, resolve: RETIFICAR a PORTARIA Nº 559, de 13 de março de 2007, publicada no DODF nº 54, de 19 e março de 2007, para excluir:“...Emenda Constitucional nº 41 de 16 de dezembro de 2003...” , e incluir: “...Emenda Constitucional nº 20 de 16 de dezembro de 1998...”.

GILBERTO ALVES DE CARVALHO

PORTARIA Nº 750, DE 15 DE SETEMBRO DE 2008.

O DIRETOR DE INATIVOS E PENSIONISTAS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria nº 154, de 09 de outubro de 1997 e considerando o contido no processo 054. 001.481/03, resolve: TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 746, de 11 de dezembro de 2006, publicada no DODF nº 247, de 28 de dezembro de 2006 p. 34 (fls. 36), por ter sido editada com incorreções;

GILBERTO ALVES DE CARVALHO

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

PAUTA Nº 64/2008, SESSÃO PLENÁRIA DO DIA 30 DE SETEMBRO DE 2008. (*) PROCESSOS ORDENADOS, SEQUENCIALMENTE, POR TIPO DE SESSÃO, RELATOR, ASSUNTO E INTERESSADO.

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4205.

Conselheiro Jorge Caetano: 1) 4961/92, Pensão Civil, CORACY CRISOSTOMO RODRIGUES; 2) 6075/93, Aposentadoria, HELENA MARTINS BERNARDINO; 3) 3575/96, Aposentadoria, SONIA MARILIA SIQUEIRA; 4) 2796/99, Aposentadoria, IRMA DOS SANTOS PEREIRA; 5) 3439/04, Pensão Militar, Rosana Alves de Azevedo; 6) 11475/05, Aposentadoria, Maria Eugênia Duarte Bráulio, Advogado(s): Célio Afonso de Almeida, João Flavio Iemini de Rezende; 7) 31020/06, Aposentadoria, Evanildes Vieira da Costa; 8) 36191/07, Reforma (Militar), Edes Costa; 9) 7713/08, Tomada de Contas

Anual, SDEDF; 10) 11622/08, Pensão Militar, EUDA NUNES CABRAL DE SANTA-NA; 11) 17205/08, Aposentadoria, Maria do Socorro Filha Lisboa. Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha: 1) 2475/93, Aposentadoria, LELIA MARIA TRANCOSO BOR-GES; 2) 3487/93, Pensão Civil, MARIA TEREZA DE ANDRADE LEITE; 3) 5254/94, Aposentadoria, Ahido Rodrigues Peixoto; 4) 4536/95, Revisão de Concessão, AUREA GUIMARAES DE FREITAS; 5) 4750/95, Aposentadoria, LUIZ DINIZ DO NASCI-MENTO; 6) 3668/96, Aposentadoria, ANESIO DUTRA; 7) 931/98, Aposentadoria, Alice dos Santos; 8) 4181/98, Aposentadoria, Zenithe Ribamar da Conceição Almeida; 9) 4370/98, Pensão Militar, Maria Izidro Salgado; 10) 162/99, Aposentadoria, Deicimar Aparecida de Rezende Costa; 11) 617/00, Tomada de Contas Especial, FEDE; 12) 1723/00, Tomada de Contas Especial, 3ª ICE - Div. Acompanhamento; 13) 1278/01, Tomada de Contas Especial, PMDF; 14) 1642/02, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação; 15) 511/03, Licitação, 3ª ICE - DIVISÃO DE AUDITORIA; 16) 3716/04, Tomada de Contas Especial, SEF; 17) 7180/05, Aposentadoria, JOSÉ DA COSTA BRITO; 18) 31735/05, Reforma (Militar), Avelino Lopes Filho; 19) 35080/05, Reforma (Militar), Manoel Augusto de Santana; 20) 41668/05, Reforma (Militar), Odonel Daris de Carva-lho; 21) 11623/06, Pensão Civil, Jose Henrique da Silva; 22) 15505/06, Pensão Civil, Agamenon Ferreira Lima; 23) 16870/06, Aposentadoria, Clarice Franco Silva; 24) 21394/06, Prestação de Contas Anual, BRB S/A; 25) 23346/06, Auditoria de Regularidade, RA-I - BRASÍLIA; 26) 25993/06, Pensão Civil, Raimunda Maria Barbosa dos Santos; 27) 31772/06, Pensão Civil, Anaisa Rodrigues de França; 28) 36987/06, Pensão Civil, Sofia Meire de Sousa; 29) 5529/07, Pensão Civil, Maria Madalena Gomes Silva; 30) 20694/07, Aposentadoria, Wilter Odirce Sacchetim; 31) 3882/08, Pensão Civil, Hemetério F. Juni-or; 32) 6288/08, Representação, GPG; 33) 11479/08, Pensão Civil, ELZA NOGUEIRA BARROS DE SOUZA; 34) 11894/08, Representação, Ministério Público junto ao TCDF; 35) 12360/08, Representação, Secretaria de Saúde do DF; 36) 16497/08, Aposentadoria, Adão de Assunção Silva; 37) 16810/08, Representação, MPj/TCDF-GAB PROC. DA; 38) 17876/08, Pensão Civil, Ildete Alves de Castro; 39) 22888/08, Aposentadoria, Adão Lima Viana; 40) 25879/08, Aposentadoria, Ruth Resende Ferreira; 41) 26204/08, Pensão Civil, Darci Alves dos Santos Peixoto; 42) 27057/08, Pensão Civil, Lidia Carlos dos Santos. Conselheira Anilcéia Luzia Machado: 1) 243/06, Aposentadoria, Agostinho Viei-ra da Silva; 2) 5663/06, Aposentadoria, Jussara Araujo; 3) 11658/06, Aposentadoria, Lidia das Dores Barbosa Silva; 4) 11666/06, Pensão Civil, Terezinha de Jesus Barbosa da Silva; 5) 30482/06, Pensão Civil, Nair Alves dos Santos; 6) 30490/06, Aposentadoria, José Amparo Pereira dos Santos; 7) 43827/06, Aposentadoria, Gustavo da Rocha Vello-so; 8) 10273/07, Aposentadoria, Luiza Gonzaga da Silva; 9) 37147/07, Solicitações de Informações, 5ª ICE; 10) 39433/07, Contrato, 3ª ICE - Div. de Acompanhamento; 11) 16055/08, Admissão de Pessoal, Secretaria de Saúde do DF; 12) 17515/08, Aposentado-ria, Antônio Oliveira de Melo; 13) 18490/08, Aposentadoria, Valdemar Maciel de Cas-tro; 14) 18554/08, Aposentadoria, Flávio Bezerra de Melo; 15) 19402/08, Pensão Civil, Maria Nadir Pinto Braga; 16) 21130/08, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação do DF; 17) 23698/08, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação. Auditor José Roberto de Paiva Martins: 1) 3519/90, Aposentadoria, RUBENS MARQUES; 2) 3546/92, Apo-sentadoria, JOSE RIBAMAR PONTES DE AGUIAR; 3) 6844/93, Aposentadoria, AMIL-TON FRANCISCO LOPES; 4) 3067/99, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação, 3ª ICE - Div. Acompanhamento; 5) 1606/04, Pensão Civil, Elza Palazzo Lopes; 6) 2326/04, Pensão Civil, Glicéria Plínio Franco Cançado; 7) 4475/05, Tomada de Contas Anual, SEAPA; 8) 19646/05, Reforma (Militar), Alair da Silva Camargos; 9) 1420/06, Tomada de Contas Especial, 3ª ICE - Contas; 10) 17516/06, Aposentadoria, SAMUEL XAVIER DE ALMEIDA; 11) 16344/07, Pensão Civil, Maria Carolina de Souza; 12) 41276/07, Representação, BRASIL TELECOM S/A.; 13) 14176/08, Pensão Civil, Elizabebete de Souza Marques; 14) 19097/08, Aposentadoria, Maria Zilda Dias da Luz; 15) 20770/08, Consulta, Secretaria de Trabalho do DF; 16) 21407/08, Aposentadoria, Maria de Fátima Andrade.

(*) Elaborada conforme o artigo 1º da Resolução nº 161, de 09 de dezembro de 2003.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4200.

Aos 11 dias de setembro de 2008, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, JORGE CAETANO, MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO e ANILCÉIA LUZIA MACHADO e o representante do Ministé-rio Público junto a esta Corte Procurador DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, o Presidente, Conselheiro PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, verificada a existência de quorum (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão. Ausentes, por motivo justificado, a Conselheira MARLI VINHADELI e o Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e, em fruição de férias, o Conselheiro ANTONIO RENATO ALVES RAINHA.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 4199 e Extraordinárias Administrativa nº 607 e Reservada nº 615, todas de 09.09.2008. O Senhor Presidente deu conhecimento ao Plenário de Comunicação do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, encaminhando à Corte a decisão proferida no Man-dado de Segurança nº 2007002006684-3, impetrado por Ugleiberton Vieira da Silva.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

Admissão de Pessoal: Processo 28339/2008 - Despacho 433/2008. Aposentadoria: Pro-cesso 40771/2006 - Despacho 430/2008. Auditoria de Regularidade: Processo 7283/2006 - Despacho 434/2008. Denúncia: Processo 28916/2008 - Despacho 436/2008. Licitação: Processo 40024/2007 - Despacho 435/2008. Pensão Militar: Processo 3076/1994 - Des-pacho 426/2008, Processo 3263/2004 - Despacho 427/2008, Processo 3535/2004 - Des-pacho 428/2008. Reforma (Militar): Processo 5210/1983 - Despacho 429/2008. Repre-sentação: Processo 28770/2008 - Despacho 425/2008. Tomada de Contas Anual: Processo 28860/2008 - Despacho 450/2008. Tomada de Contas Especial: Processo 2655/2004 - Despacho 432/2008, Processo 3623/2004 - Despacho 431/2008.

CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

Dispensa / Inexigibilidade de Licitação: Processo 1795/2007 - Despacho 358/2008. Inspe-ção: Processo 3928/1996 - Despacho 357/2008. Pensão Militar: Processo 17728/2008 - Despacho 356/2008. Representação: Processo 11798/2006 - Despacho 355/2008.

CONSELHEIRO JORGE CAETANO

Aposentadoria: Processo 2442/1986 - Despacho 384/2008. Pensão Civil: Processo 23125/2006 - Despacho 383/2008, Processo 17540/2008 - Despacho 382/2008.

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Relatório de Auditoria Realizada por Outros Órgãos: Processo 1818/2002 - Despacho 283/2008. Auditoria de Regularidade: Processo 37929/2007 - Despacho 285/2008. Pensão Civil: Processo 971/2008 - Despacho 281/2008. Representação: Processo 4579/2008 - Despacho 284/2008.

CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Aposentadoria: Processo 1668/2006 - Despacho 146/2008. Tomada de Contas Especial: Processo 41956/2006 - Despacho 152/2008, Processo 30622/2007 - Despacho 151/2008.

JULGAMENTO

PROCESSO DEVOLVIDO À PRESIDÊNCIA

O Senhor Presidente deu continuidade ao julgamento do Processo 1.759/97, que trata da pensão civil concedida a SUZILEI CROSARA LETTIERI-SEF. - DECISÃO Nº 5.581/08.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, Conselheira ANILCÉIA MA-CHADO, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 6.580/07; II - considerar legal, para fim de registro, a concessão da pensão em exame; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Vencido o Revisor, Conselheiro RONALDO COS-TA COUTO, que manteve o seu voto.

Dando continuidade ao julgamento dos demais processos constantes da pauta, o Senhor Presidente passou a palavra ao Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

Processo 3.621/99 - Concurso público, regulado pelo Edital Normativo nº 52/99, para o cargo de Músico da Orquestra Sinfônica do Teatro Nacional Cláudio Santoro. - DECISÃO Nº 5.582/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do pedido formulado à fl. 994, concedendo prazo de 30 dias, a contar do conhecimento do interessado, para a apresentação das razões de justificativa solicitadas por meio da Decisão nº 3630/08; II - determinar o retorno dos autos à 4ª Inspetoria, para a adoção das providências de sua alçada. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE.

Processo 2.181/00 - Auditoria de regularidade programada tendo por objetivo verificar a finalidade dos atos relacionados com a renúncia de receitas no âmbito do Distrito Federal, no exercício de 2000. - DECISÃO Nº 5.583/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos Ofícios nºs 38/2007-AUDIT (fl. 714), 062/2007-AUDIT (fl. 722), 065/2007-AUDIT (fl. 740) e respectivos anexos, assim como da instrução de folhas 744/748; II - considerar cumpridas, pela Terracap, as determinações contidas no item IV da Decisão nº 1.670/2004 (reiterada pelo item I, alínea “c”, da Decisão nº 4.752/2004) e nos itens III, IV e V da Decisão nº 6.088/2005; III - aprovar o acórdão apresentado pelo Relator, dando quitação à Senhora Maria Júlia Mon-teiro da Silva, relativamente à multa que lhe fora imposta pelo Acórdão nº 166/2004, autorizando a 5ª ICE científicá-la desta decisão; IV - autorizar o arquivamento dos autos. Processo 3.474/04 - Estudos acerca da percepção de vantagens, inclusive participação nos lucros, por empregados da Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap, bem como do possível teto remuneratório a que estariam submetidos. - DECISÃO Nº 5.578/08.- Haven-do a Conselheira ANILCÉIA MACHADO pedido vista do processo, foi adiado o julga-mento da matéria nele constante.

Processo 3.537/04 (apenso o Processo GDF nº 53.000.425/03) - Reforma de HAROLDO MACHADO FERREIRA JÚNIOR-CBMDF. Houve empate na votação do item II do voto do Relator, Conselheiro RONALDO COSTA COUTO. O Conselheiro JORGE CAE-TANO votou com o Relator. O Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, no que seguido pela Conselheira ANILCÉIA MACHADO, votou pelo registro da concessão em exame. - DECISÃO Nº 5.584/08.- O Tribunal decidiu: 1) por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tomar conhecimento da reforma em exame, concedida pelo CBMDF, que atendeu a decisão em ação ordinária transitada em julgado (Processo 2001.01.1.060926-6); 2) pelo

voto de desempate do Senhor Presidente, proferido com base no art. 84, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o voto do Relator, promover o registro da concessão em apreço, uma vez que guarda conformidade com a decisão judicial de que decorre.

Processo 1.854/06 - Edital de Concorrência nº 01/2006, do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, destinado à contratação de empresa especializada para execução de obras de restauração da DF-180, no trecho entre o Km 40,0 e o Km 56,70, com as interseções existentes e de realização da faixa de segurança de 0,5 m para cada lado da rodovia. - DECISÃO Nº 5.585/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos acostados às folhas 118/208; II - determinar ao DER-DF que: 1) avalie a conveniência e a oportunidade da continuidade da Concorrência nº 001/2006 e, se optar pelo prosseguimento, somente dê início às obras após a obtenção dos devidos recursos orçamentários; 2) em caso de desistência, observe as prescrições contidas no inciso IX do art. 38 da Lei nº 8.666/93; III - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para arquivamento.

Processo 28.356/06 (apenso o Processo GDF nº 54.000.484/03) - Reforma de ISRAEL VERÍSSIMO GOMES-PMDF. - DECISÃO Nº 5.586/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - dar por cumprida a Decisão nº 6523/07; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo 1.094/07 (apenso o Processo GDF nº 54.001.353/96) - Reforma de AGUIAR MONTEIRO DA CONCEIÇÃO-PMDF. - DECISÃO Nº 5.587/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - dar por cumprida a Decisão nº 6525/07; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

Processo 3.621/85 - Revisão dos proventos da aposentadoria de ANTONIO PEREIRA-SES. - DECISÃO Nº 5.588/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - relevar o não cumprimento da diligência determinada pela Decisão nº 5.201/2000; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de revisão da concessão de aposentadoria de ANTONIO PEREIRA, visto às folhas 11/12; III - autorizar o arquivamento dos autos.

Processo 2.474/93 (anexo o Processo GDF nº 61.027.595/92) - Aposentadoria de MARIA MORITA-SES. - DECISÃO Nº 5.589/08.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 3.003/99; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de MARIA MORITA, visto à fl. 30 dos autos. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público junto à Corte.

Processo 4.469/94 (anexo o Processo GDF nº 61.030.140/93) - Revisão dos proventos da aposentadoria de MARIA ODETE GALVÃO DE OLIVEIRA-SES. - DECISÃO Nº 5.590/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de revisão de proventos da aposentadoria de MARIA ODETE GALVÃO DE OLIVEIRA, visto à fl. 36, ressaltando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo 24185/07; II - autorizar: a) a devolução do processo anexo à origem; b) o arquivamento dos autos.

Processo 2.816/95 (anexo o Processo GDF nº 61.027.970/94) - Revisão dos proventos da aposentadoria de MARIA DO SOCORRO DE SOUSA BARROS-SES. - DECISÃO Nº 5.591/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de revisão de proventos da aposentadoria de MARIA DO SOCORRO DE SOUSA BARROS, visto à fl. 45; II - autorizar: a) a devolução do processo anexo à origem; b) o arquivamento dos autos.

Processo 264/02 (apenso o Processo GDF nº 54.000.146/02) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidade por danos causados ao erário, em decorrência de pagamentos realizados a militares requisitados por órgãos públicos, onde exerceram função de natureza civil, percebendo, cumulativamente, a totalidade da remuneração da Corporação, objeto do Processo 054.000.146/02. - DECISÃO Nº 5.592/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 4220/2008-STCE/CART; II - conceder à Polícia Militar do Distrito Federal prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, a contar de 19.08.08, para atendimento da Decisão nº 2.529/2008; III - determinar à jurisdicionada que, no prazo ora concedido, envide esforços no sentido de, efetivamente, concluir os trabalhos a seu cargo, nesse prazo adicional; IV - autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

Processo 2.131/03 (apenso o Processo GDF nº 60.001.096/00) - Pensão civil instituída por ANTONIO PEREIRA-SES. - DECISÃO Nº 5.593/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, excepcionalmente, o ato de concessão de pensão civil vitalícia em favor de ODETE DE MELO PEREIRA, visto às folhas 20/21 dos autos apensos nº 060.001.096/00; II - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

Processo 2.396/04 - Inspeção realizada nas Administrações Regionais de Brazlândia, do Paranoá e do Riacho Fundo I, bem como na TERRACAP e na Secretaria de Desenvolvimento Econômico - SDE, objetivando apurar irregularidades relativas ao PRÓ-DF, quanto

à concessão de autorizações de ocupação de área pública ao arrepio da legislação, em atendimento ao item XII da Decisão nº 1.685/2004. - DECISÃO Nº 5.594/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer do Pedido de Reexame, visto às folhas 705/706, contra a Decisão nº 4.398/2008 e o Acórdão nº 189/08, conferindo-lhe efeito suspensivo nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 01/04, combinado com os arts. 188, inciso II, alínea “a”, e 189, ambos do Regimento Interno do Tribunal e 1º da Resolução nº 183/07; II - autorizar: a) seja dado conhecimento ao recorrente do teor desta decisão, conforme estabelece o § 2º do art. 4º da Resolução-TCDF nº 183/2007, alertando de que o recurso apresentado ainda pende de apreciação de mérito; b) o retorno dos autos à 1ª ICE, para exame do mérito.

Processo 27.657/05 (apenso o Processo GDF nº 80.018.076/01) - Aposentadoria, cumulada com revisão, de FIRSON ALMIR NASCIMENTO-SE. - DECISÃO Nº 5.595/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, o ato de concessão, visto à fl. 46, retificado às folhas 63/64, e o de revisão de proventos, visto às folhas 89/92, dos autos apensos, da aposentadoria de FIRSON ALMIR NASCIMENTO; II - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

Processo 120/06 (apenso o Processo GDF nº 30.001.935/04) - Aposentadoria de ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS-SEPLAG. - DECISÃO Nº 5.596/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS, visto à fl. 15 dos autos apensos nº 030.001.935/04; II - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

Processo 19.985/06 - Relatório final da Comissão Parlamentar de Inquérito da Educação, realizado pela Câmara Legislativa do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 5.597/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, com o qual concorda o Revisor, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do requerimento formulado pela Senhora Deputada Eurides Brito da Silva, visto à fl. 409, para, no mérito, negar acolhida ao pleito; b) da Informação nº 17/2008; II - dar ciência à interessada, por intermédio de seus representantes legais, do teor desta decisão; III - reiterar à Secretaria de Estado de Educação do DF o item II da Decisão nº 1.584/2007, para cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do conhecimento desta deliberação, alertando, desde já, para a sanção capitulada nos incisos IV e VII do art. 57 da Lei Complementar nº 01/94 - TCDF; IV - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

Processo 41.247/06 (apenso o Processo TCDF nº 4.529/96; apenso o Processo GDF nº 60.008.926/06) - Pensão civil instituída por MARIA FRANCISCA DE JESUS SOUZA-SES. - DECISÃO Nº 5.598/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil vitalícia em favor de JUSCENILSON GONÇALVES DE SOUZA, visto à fl. 14 dos autos apensos nº 060.008.926/06, ressaltando que a regularidade das parcelas do Título de Pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo 24.185/2007; II - autorizar: a) a devolução dos processos apensos à origem; b) o arquivamento dos autos.

Processo 29.020/07 (apenso o Processo GDF nº 100.001.160/05) - Aposentadoria de MANOEL GOMES DA SILVA-SEDEST. - DECISÃO Nº 5.599/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 1.163/2008; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão da aposentadoria de MANOEL GOMES DA SILVA, visto à fl. 19 e retificado às folhas 58/59 dos autos apensos nº 100.001.160/05; III - determinar à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda observar o que vier a ser decidido no Processo TCDF nº 26.930/2006, acerca do “congelamento” do tempo de contribuição em 31.12.2003, para as aposentadorias concedidas com base no art. 3º da Emenda Constitucional nº 41/2003, com vista a eventual ajuste dos proventos do inativo; IV - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

Processo 42.280/07 (apenso o Processo GDF nº 30.003.219/06) - Pensão civil instituída por ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS-SEPLAG. - DECISÃO Nº 5.600/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil vitalícia em favor de MARIA BARBOSA DOS SANTOS, visto à fl. 21 e retificado à 46 dos autos apensos nº 030.003.219/06; II - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

Processo 14.540/08 (apenso o Processo GDF nº 278.000.646/06) - Pensão civil instituída por MAURÍCIO FERNANDES OLIVEIRA-SES. - DECISÃO Nº 5.601/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil vitalícia em favor de FLAUSINA DE SANTANA FERNANDES, viúva, e temporária em favor de FLAURÍCIO SANTANA FERNANDES, FREDERICO DE SANTANA FERNANDES e FELIPE GUSTAVO SOUSA SILVA OLIVEIRA, visto à fl. 45 e retificado à fl. 67 dos autos apensos nº 278.000.646/06, ressaltando que a regularidade das parcelas do Título de Pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo 24.185/2007; II - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

Processo 15.792/08 (apenso o Processo GDF nº 80.006.936/06) - Aposentadoria de MÁR-

CIO ALBANO NEIVA MIRANDA-SE. - DECISÃO Nº 5.602/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de MÁRCIO ALBANO NEIVA MIRANDA, visto às folhas 37/38 dos autos apensos nº 080.006.936/06, ressaltando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo 24.185/2007; II - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

Processo 16.080/08 (apenso o Processo TCDF nº 1.666/99; apenso o Processo GDF nº 54.000.127/04) - Pensão militar instituída por FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA-PMDF. - DECISÃO Nº 5.603/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu sobrestar a apreciação dos autos, até o deslinde da questão tratada no Processo 11.622/2008.

Processo 17.825/08 (apenso o Processo GDF nº 60.011.951/06) - Aposentadoria de MARILDA CORREIA CARVALHO-SES. - DECISÃO Nº 5.604/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, autorizou o sobrestamento da apreciação dos autos até o deslinde da matéria tratada no Processo 26.930/2006, relativa às aposentadorias por invalidez.

Processo 19.275/08 (apenso o Processo GDF nº 53.000.656/95) - Reforma de JOSÉ NIOMAR DA COSTA-CBMDF. - DECISÃO Nº 5.605/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de reforma do Terceiro-Sargento BM da Reserva Remunerada JOSÉ NIOMAR DA COSTA, visto à fl. 41 dos autos apensos nº 053.000.656/95, ressaltando que a regularidade das parcelas do Demonstrativo de Proventos será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo 24.185/07; II - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

Processo 19.305/08 (apenso o Processo GDF nº 80.009.029/06) - Aposentadoria de ALICE ELIAS ABDON VIANA-SE. - DECISÃO Nº 5.606/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de ALICE ELIAS ABDON VIANA, visto às folhas 31/32 e retificado às folhas 89/90 dos autos apensos nº 080.009.029/06, ressaltando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo 24185/07; II - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

Processo 21.172/08 (apenso o Processo GDF nº 54.001.185/96) - Reforma de ANTONIO BATISTA RIBEIRO-PMDF. - DECISÃO Nº 5.607/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de reforma do Primeiro-Sargento PM da Reserva Remunerada ANTONIO BATISTA RIBEIRO, visto à fl. 29 e retificado à fl. 39 dos autos apensos nº 054.001.185/96, ressaltando que a regularidade do demonstrativo de proventos será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo 24.185/07; II - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

Processo 26.255/08 - Tomada de contas anual da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, referente ao exercício de 2007. - DECISÃO Nº 5.608/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 3865/2008-GAB/CGDF e anexos; II - conceder à Corregedoria-Geral do Distrito Federal prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, a contar de 31.08.08, para conclusão da tomada de contas anual de que trata o Processo 040.001.149/08; III - determinar à jurisdição que, no prazo ora concedido, envide esforços no sentido de, efetivamente, concluir os trabalhos a seu cargo, nesse prazo adicional; IV - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

Processo 27.278/08 - Edital de Concorrência nº 43/2008 - ASCAL/PRES, lançado pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil para construção de 429 (quatrocentos e vinte e nove) unidades habitacionais unifamiliares, sendo 399 (trezentos e noventa e nove) sobrados e 30 (trinta) casas térreas na vila DNOCS, na Região Administrativa de Sobradinho - RA V -DF. - DECISÃO Nº 5.577/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Edital de Concorrência nº 43/2008-ASCAL/PRES, da NOVACAP, e anexos, folhas 3/47, e dos documentos acostados às folhas 42/55; b) da Informação nº 164/2008 - 3ª ICE/Divisão de Contas; II - autorizar a devolução dos autos à 3ª ICE, para arquivamento.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Processo 3.687/06 - Contrato sem licitação da Fundação de Apoio à Pesquisa - FUNAPE, entidade ligada à Universidade Federal de Goiás, celebrado pela Companhia de Desenvolvimento do Planalto Central - CODEPLAN, por meio do Contrato nº 02/2002, cujo objeto é o fornecimento de uma solução integrada de gestão informatizada de saúde. - DECISÃO Nº 5.579/08.- Havendo o representante do Ministério Público junto à Corte Procurador DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

Processo 22.692/06 - Contrato nº 05/04, firmado entre a Câmara Legislativa do Distrito Federal e a Fundação Universidade de Brasília - FUB, com fulcro no art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93. - DECISÃO Nº 5.609/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos resultados de inspeção realizada na Câmara Legislativa do DF; II - autorizar o arquivamento do feito.

Processo 39.170/06 (apenso o Processo GDF nº 80.014.625/04) - Aposentadoria de MARIA LUISA JIMENEZ BOU-SE. - DECISÃO Nº 5.610/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou a baixa dos autos à Secretaria de Estado de Educação do DF, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta), adote as seguintes providências: a) retificar o ato de folhas 61/63-apenso, para excluir de sua fundamentação o art. 1º da Lei nº 1004, art. 4º da Lei nº 1141/96 e parágrafo único do art. 4º da Lei nº 1864/98, por se tratar de aposentadoria com proventos calculados com base na média das contribuições (parcela única) e não com base na remuneração da atividade, o que será objeto de verificação em futura auditoria; b) ajustar, no sistema SIGRH, o pagamento dos proventos da servidora às regras do artigo 1º da Lei nº 10.887/2004; c) promover o levantamento das importâncias recebidas indevidamente a título de proventos, em se verificando a ocorrência de valores pagos a mais à servidora com a implementação da nova sistemática de cálculo dos proventos (“média aritmética”), consoante disposto na alínea “b”, dispensar o ressarcimento ao erário, por falha de interpretação de norma regente, nos termos do Enunciado nº 79 das Súmulas da Jurisprudência do TCDF, até a Decisão nº 6.987/2006, exarada no Processo 3.337/2004.

Processo 13.027/07 (apenso o Processo TCDF nº 1.692/90; apenso o Processo GDF nº 52.000.110/06) - Pensão civil instituída por JOÃO GERALDO CASAGRANDE-PCDF. - DECISÃO Nº 5.611/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, sem prejuízo de observar, posteriormente, o que vier a ser concluído pelos Estudos Especiais, objeto do Processo TCDF nº 26.930/2006; b) dar ciência ao jurisdicionado de que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; c) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo 22.530/07 (apenso o Processo GDF nº 52.000.453/06) - Pensão civil instituída por ANDRÉ LUIZ MACHADO SILVA-PCDF. - DECISÃO Nº 5.612/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, sem prejuízo de observar, posteriormente, o que vier a ser concluído pelos Estudos Especiais, objeto do Processo TCDF nº 26.930/2006; b) dar ciência ao jurisdicionado de que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; c) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo 27.729/07 (apenso o Processo GDF nº 52.000.801/05) - Pensão civil instituída por JOSÉ BATISTA DE QUEIROZ-PCDF. - DECISÃO Nº 5.613/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, sem prejuízo de observar, posteriormente, o que vier a ser concluído pelos Estudos Especiais, objeto do Processo TCDF nº 26.930/2006; b) dar ciência ao jurisdicionado de que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; c) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo 30.207/07 (apenso o Processo GDF nº 80.009.552/05) - Documentação constante do processo apenso, referente aos atos de desligamento de servidores ocorridos na Secretaria de Educação do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 5.614/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício nº 908/08-GAB-SE (fl. 15), encaminhado pela Secretaria de Educação do DF; b) reiterar à Secretaria de Educação do DF que cumpra, no prazo de 30 (trinta) dias, o disposto no item “b” da Decisão nº 1.189/2008; c) determinar o retorno dos autos à 4ª ICE, para os devidos fins.

Processo 1.472/08 - Edital Normativo nº 01 relativo ao Concurso Público 2/2007 - PCDF, para provimento de vagas no cargo de Papiloscopista Policial da Carreira de Polícia Civil do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 5.615/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 21/2008 - APC e do Edital nº 03, do Concurso Público 2/2007, publicado no DODF de 12.02.08 (folhas 47/51), encaminhados pela Polícia Civil do Distrito Federal, em cumprimento à Decisão Liminar nº 166/2008 - P/AT; II - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para continuidade do acompanhamento do certame.

Processo 8.868/08 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Corregedoria Geral do DF, por 90 dias, para encaminhamento ao Tribunal da tomada de contas especial objeto do Processo 220.000.086/2001. - DECISÃO Nº 5.616/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - negar a prorrogação de prazo requerida pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal por meio do Ofício nº 3980/2008-GAB/CGDF, no que atine ao Processo 220.000.086/2001; II - esclarecer à Jurisdicionada que, nos termos da Decisão nº 4.652/2008, o vencimento dos autos encontra-se fixado para o dia 18.11.2008; III - recomendar à Jurisdicionada que oriente os setores envolvidos no controle das prorrogações de prazo solicitadas ao Tribunal no sentido que atentem para os prazos efetivamente concedidos pela Corte.

Processo 12.629/08 (apenso o Processo GDF nº 80.002.284/03) - Aposentadoria de NILSA LOPES DE AZEVEDO-SE. - DECISÃO Nº 5.617/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a

concessão em exame; b) dar ciência ao jurisdicionado de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/07, adotada no Processo n.º 24.185/07; c) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo 13.323/08 (apenso o Processo GDF nº 80.013.425/05) - Aposentadoria de WALMIRIA MARIA SALAZAR FARIAS ARANTES-SE. - DECISÃO Nº 5.618/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) dar ciência ao jurisdicionado de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo 24.185/07; c) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo 13.382/08 (apenso o Processo GDF nº 80.003.181/07) - Aposentadoria de MARIA HELENA DOS SANTOS NUNES NASCIMENTO-SE. - DECISÃO Nº 5.619/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) dar ciência ao jurisdicionado de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/07, adotada no Processo n.º 24.185/07; c) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo 14.141/08 (apenso o Processo GDF nº 80.002.506/02) - Aposentadoria de JORGE LUIZ DOS SANTOS CONRADO-SE. - DECISÃO Nº 5.620/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) dar ciência ao jurisdicionado de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/07, adotada no Processo n.º 24.185/07; c) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo 14.150/08 (apenso o Processo GDF nº 80.001.127/03) - Aposentadoria de MARIA DO SOCORRO PIMENTEL TAVARES-SE. - DECISÃO Nº 5.621/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) dar ciência ao jurisdicionado de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/07, adotada no Processo n.º 24.185/07; c) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo 15.407/08 (apenso o Processo GDF nº 80.006.315/07) - Aposentadoria de MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA VILASCORTI-SE. - DECISÃO Nº 5.622/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) dar ciência ao jurisdicionado de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/07, adotada no Processo n.º 24.185/07; c) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Processo 4.023/90 (apenso o Processo GDF nº 50.002.264/90) - Aposentadoria de CLEMENTE GONZAGA DA ROCHA-PCDF. - DECISÃO Nº 5.623/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou o retorno dos autos à Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - retifique o ato de fl. 3v, publicado no DODF de 25.07.90, a fim de excluir o item “I” do art. 40 da CRFB; II - torne sem efeito o ato de retificação de fl. 47, publicado no DODF de 12.05.96; III - junte aos autos: a) cópia autenticada dos atos de nomeação e dispensa dos cargos comissionados exercidos pelo servidor, ou do Boletim de Serviço onde tais atos foram publicados, concernentes à incorporação das vantagens previstas na Lei nº 1.004/96 (décimos), podendo, alternativamente, indicar a data e a página do Diário Oficial do DF em que tenham sido publicadas. Na ausência desses atos ou de publicação no DODF, juntar cópias autenticadas das respectivas fichas financeiras e/ou contracheques, uma vez que as peças processuais que integram o feito mostram-se insuficientes para certificar o direito a tal incorporação; b) novo mapa demonstrativo de décimos, em substituição aos de folhas 38v e 40; c) cópia autenticada do documento de identidade do servidor em tela; IV - caso comprovado o direito do servidor às vantagens décimos, opção e representação mensal, edite ato de revisão, com efeitos a contar de 08.04.96, para excluir da fundamentação legal da concessão inicial as vantagens do art. 184, inciso II, da Lei nº 1.711/52, e incluir as previstas nos arts. 3º e 7º da Lei nº 1.004/96; V - torne sem efeito os documentos substituídos.

Processo 3.142/92 (anexo o Processo GDF nº 61.002.503/92) - Aposentadoria de FRANCISCO SALVADOR-SES. - DECISÃO Nº 5.624/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do documento de fl. 30; II - considerar cumprida a Decisão nº 10.728/95. Processo 6.144/92 (apenso o Processo TCDF nº 2.631/92) - Pensão civil instituída por PEDRO MELO BARBOSA-SES. - DECISÃO Nº 5.625/08.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Revisor, Conselheiro JORGE CAETANO, com o qual concorda a Relatora, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pelo acolhimento da instrução e do parecer do Ministério Público junto à Corte. Processo 4.816/93 (apenso o Processo GDF nº 30.008.799/92) - Pensão civil instituída por PEDRO MELO BARBOSA-SEPLAG. - DECISÃO Nº 5.626/08.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Revisor, Conselheiro JORGE CAETANO, com o qual concorda a Relatora, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, con-

siderou legal, para fins de registro, a concessão em exame. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pelo acolhimento da instrução e do Parecer do Ministério Público junto à Corte.

Processo 4.936/93 (anexo o Processo GDF nº 30.003.699/93) - Revisão da pensão civil instituída por MARIA IONE PAIVA RAMOS-SEF. - DECISÃO Nº 5.627/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - receber o Pedido de Revisão, de folhas 282/308, interposto pelo Sr. LOURIVAL DE AZEVEDO RAMOS, contra os termos da Decisão nº 5.211/04, e, exercendo o primeiro juízo de admissibilidade, constatada a legitimidade do recorrente e a tempestividade do pedido, dele conheça, a teor do disposto no art. 191, § 1º, inciso I, do RI/TCDF; II - determinar a audiência do recorrente para, querendo, apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, defesa preliminar, em consonância com o mesmo dispositivo regimental citado no item anterior; III - alertar o recorrente de que o Recurso em questão não possui efeito suspensivo e pende de exame a admissibilidade definitiva, prevista no § 1º, inciso II, do art. 191 do RI/TCDF, bem como o respectivo mérito; IV - autorizar a devolução dos autos à 4ª ICE, para as providências de sua alçada. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

Processo 216/95 (apenso o Processo GDF nº 61.045.164/94) - Aposentadoria de JOSETE ADELINA ROCHA DE FARIAS-SES. - DECISÃO Nº 5.628/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

Processo 3.811/97 (apenso o Processo GDF nº 54.000.749/97) - Reforma de ADRIANO ANTÔNIO MACIEL PINHEIRO-PMDF. - DECISÃO Nº 5.629/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou o retorno dos autos à Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, seja retificado o ato de fl. 142 do Processo 054.000.749/97, com a finalidade de excluir, da fundamentação legal da concessão, os dispositivos legais editados após o início da reforma (28.07.97).

Processo 396/00 (apenso o Processo GDF nº 54.000.463/99) - Revisão dos proventos da reforma de LEVI ALVES CIQUEIRA-PMDF. - DECISÃO Nº 5.630/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - dar por cumprida a Decisão nº 1.170/07; II - considerar legal, para fim de registro, a revisão em exame; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo 3.287/04 - Auditoria Integrada nº 2.0001.05, realizada na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SE, para exame do Programa Renda Minha, em decorrência do item VI da Decisão nº 286/03, prolatada no Processo 1.404/01, e da Representação Conjunta nº 04/04, do Ministério Público junto a esta Corte. - DECISÃO Nº 5.580/08.- Havendo o Conselheiro JORGE CAETANO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

Processo 12.750/08 (apenso o Processo GDF nº 60.008.342/06) - Pensão civil instituída por FRANCISCO SALVADOR-SES. - DECISÃO Nº 5.631/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada, oportunamente, na forma do item I da Decisão nº 77/07, prolatada no Processo 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito pela 4ª ICE e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo 13.307/08 (apenso o Processo GDF nº 82.009.187/98) - Aposentadoria de LEIDE ABADIA PARREIRA RIBEIRO-SE. - DECISÃO Nº 5.632/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo 20.516/08 - Contratações temporárias de professores efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, em decorrência do Processo Seletivo Simplificado regido pela Portaria nº 390, publicada no DODF de 16.12.05, bem como pelo Edital nº 4, publicado em 30.12.05, que foram analisados pelo Tribunal no Processo 2.087/06. - DECISÃO Nº 5.633/08.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação objeto do Processo 082.003245/06 - Volume III, apenso, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal; II - considerar legais, para fim de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes contratações temporárias de professores, ocorridas no ano letivo de 2006, objeto da Portaria nº 390, publicada no DODF de 16.12.05, e do Edital nº 4, publicado no DODF de 30.12.05: Adélia Reis dos Santos, Adma Costa Brito Gomes, Adriana Alves da Silva, Adriana Meira Borba, Adriana Vieira Cardoso, Adriane Alves da Silva, Adriano Ferreira Braga, Ageu Costa Diniz, Alda Lúcia de Oliveira Guedes, Alda Valéria Barbosa Marques dos Santos, Alessandra Cavalcante Rodrigues, Alessandra Gabriela da Silva, Alessandra Maria de Carvalho Rocha, Alessandra Ramos dos Santos, Alessandro de Area Silva, Alex Osmar Rodrigues, Aline Maria Batista, Altamiro José Feliciano Filho, Ana Amélia Albernaz Carpaneda, Ana Carolina Dias Piretti, Ana Flávia Aderaldo Barbosa Araújo, Ana Lúcia da Costa Alencar, Ana Paula Abreu Amorim, Ana Paula Otílio, Andrea da Silva Amorim, Andréia Pereira dos Santos, Anisia de Lima Oliveira, Antônia Delina de Aguiar da Silva, Antônio José Pavan,

Areturza Nobre de Mesquita, Arleth de Deus Reis Silva, Carla de Souza Freitas, Carla Nayara Oliveira Castro, Carlos Geovanni Ribeiro de Sousa, Carmeolinda Santos-Leão, Cláudia Maria da Silva Santos, Cleiciane Ferreira Marques, Cleuza de Souza, Conceição de Maria Gonçalves Nava, Cristiano de Oliveira, Dagildo Saraiva dos Santos, Dalva Moraes de Oliveira, Daniele Rodrigues Piquiá, Danielle de Almeida Oliveira, Débora Rogéria da Silva Jesus, Denise Delma Alves Sousa, Dever Donizetti Resende, Dilton Miranda de Ávila, Dirce Glória de Almeida Andrade, Diva Lopes Pinto, Edite Lima Ferreira, Eduardo Dias da Silva, Efigênia Lustosa Nogueira, Elensandra Gomes Aguiar Moraes, Eleny de Sousa Silva, Eliandra Sousa Santos, Eliane Gomes da Silva, Elisabete da Costa Sousa, Elismar Teixeira da Rocha, Elizabete Monteiro Lima do Nascimento, Elizete Dourado Chaves Oliveira, Ellayne Evelyn Pereira e Silva Lira, Else Jorge de Miranda, Érika Cristina Sousa dos Santos, Ernane Gonçalves Santana, Eunice Lima, Eunice Mendanha Esteves de Oliveira, Euripedes Barsanufi Pereira Melo, Evaldo Martins de Carvalho Holanda, Evandro Teixeira da Silva, Fabiana Macedo da Silva Costa, Fábio Henrique Correa de Almeida, Fadua Mohammad Ibrahim, Flávio Fagundes Leite, Francisco Pires de Andrade, Gabriela Rosa Rodrigues Gomes, Geneci Paulo da Silva Sátyro, Geraldo Silva de Sousa, Gislâine Guimarães Alves, Gislaine Maria Vieira de Araújo, Glauciene Ferreira Marques Geronimo, Gleice Rocha Cunha Vasconcelos, Greicy Santana Bandeira, Heidene Freitas Aragão, Henrique Wallace Rodrigo Cunha, Hozanete Silva de Aguiar, Hudson Pereira de Souza, Humberto Miranda Rego, Ieda Ribeiro da Costa Alencar, Ilson de Castro Sousa, Iranice Alves da Costa Lacerda, Isabel Cristina Maia Silva, Ismaete Maria de Sousa Cunha, Itaci Maria de Oliveira Figueiredo, Jacira Alves da Silva Carlos, Jalmerinda de Fátima Nunes, Janaína Cristina do Amaral Novais, Janete Costa de Moraes, Joana Andrade de Sousa, Joana Darc Pereira Santos, Joana Darck Pereira Melo, Jocilene Araújo da Silva, Joel Mendes Minduri Junior, Joelma Alves Figueiredo, José Luis Pereira dos Santos, Joselita Cordeiro de Matos, Jovelina Ferreira de Sousa Alves, Jovelino Soares da Silva Neto, Juliana Pinheiro Pacheco, Juliana Strógligo Mundim, Juliene Dantas Teixeira, Kátia Cilene Reis Cunha, Kedma Cristiene Pires Correa, Ketti de Oliveira Júlio, Lasara Landim de Lima Brandão, Lazaro Mota de Sousa, Lênia Cláudia Rodrigues, Letícia Lemes de Oliveira Santos, Lindinalva Lima Marques, Lucia Maria Campos Veras, Luciano Cardoso Coelho da Silva, Luiza Silva Aguiar, Marcelo Lustosa da Cruz, Marcelo Soares Silva, Márcia Andréa Tavares Martins, Márcia Gonçalves Lacerda, Marco Ribeiro de Brito, Marcos Aurélio dos Santos, Marcos Paulo Garcia Macedo, Maria Alice Oliveira de Sousa, Maria Alves da Silva, Maria Aparecida de Almeida Sousa, Maria Aparecida Oliveira Lourenço, Maria das Graças Lisboa de Lima, Maria de Fátima Araújo, Maria de Fátima de Barros Bicalho, Maria de Freitas Gonçalves, Maria de Lourdes Brito Dourado, Maria do Bonfim Dias, Maria do Socorro de Almeida Silva, Maria do Socorro Reis, Maria Dulcinéia de Araújo Mendes, Maria Edizia Pereira dos Reis, Maria Edna da Silva, Maria Helena da Cunha Mendes, Maria Helena Pereira, Maria José de Sousa Ferreira, Maria José Pereira Silva, Maria Luzia Alves Rodrigues, Maria Madalena Diniz Pinheiro Ramos, Maria Mirte Teixeira da Silva, Maria Rosineide Oliveira Sattler, Marly Pereira de Farias Souza, Martha Emília de Oliveira e Castro, Meire Cardoso de Oliveira, Melquisedeque de Salem Vital, Michele Juliane Andrade da Silva, Mônica Maria de Oliveira Câmara, Myrian da Silva Severino, Neuzimar Lucina Rezende Oliveira, Ney Cardoso da Rocha, Niltair Damacena Fonseca, Nívia Maria Assunção Costa, Noêmia Nunes de Araújo Lopes, Ozineide Valneya Dias Laurindo, Patrícia Valéria Cardoso de Amorim, Pedro Jorge de Araújo Lima, Quitéria Gercina de Miranda, Raphaela Aparecida Alves da Silva, Raquel de Oliveira Santos, Raquel Gonçalves Rangel, Raquel Guimarães, Rejane Freire Lima, Renata Aparecida Bastos de Oliveira, Renata Soares Santos, Rodrigo Honorato da Rocha, Rogério Sousa Lopes, Rogerney da Silva Freitas, Romildo de Souza Oliveira, Ronam Álvares da Silva Noronha, Rosana Ramos Fialho Donga, Rosenda Maria Vieira Portela, Rozeni Viana Mesquita, Sebastião Olívio Brito, Semira Castro Almeida, Silvio Luiz Teixeira, Simone de Sousa Alves, Simone Fernandes Ferreira Dias, Sirlene Catunda Ferreira Alves, Sivone Maria de Lima, Solange da Cruz Santos, Sonia da Silva Vieira, Sonia Freitas de Sousa Bonfim, Suely Meneses da Cunha, Talita de Souza Carvalho, Tamara Cristina Ferreira Ramalho, Tânia Cristina Cardoso Ribeiro, Tânia Isabel Piaulino da Cruz, Teresa de Sousa Félix, Umbelina Lyra Lima, Valdina Rodrigues dos Santos, Valdirene de Sousa Lima, Valéria Rosa Alves, Valter Souza Veloso Camelo, Vanessa Cristina da Silva, Vanessa Pereira Neves, Vera Lúcia da Silva Oliveira, Vera Lúcia Lopes de Lima, Vinícius Inácio de Jesus, Waltívia de Cássia Silva, Warner Ramos Lucena, Wilma Horta de Souza, Wilson da Silva Neves e Zulmira Maria Honorato de Melo; III - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do processo apenso à origem. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pelo sobrestamento dos autos, até o deslinde da matéria tratada no Processo 28.976/06.

Processo 20.745/08 - Contratações temporárias de professores efetuadas pela Secretaria de Educação do Distrito Federal, em decorrência do Processo Seletivo Simplificado, regido pelo Edital nº 01/06-SGA/SE - ESP/CEP/CIL/CIEF, publicado no DODF de 17.11.06, que foram analisadas pelo Tribunal no Processo 38.602/06. - DECISÃO Nº 5.634/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às folhas 1 a 40; II - considerar legais, para fim de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes

contratações temporárias de professores, ocorridas no ano letivo de 2007, decorrentes do Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital nº 01/2006-SGA/SE - ESP/CEP/CIL/CIEF, publicado no DODF de 17.11.06: Alexandre Luis Amorim de Paiva, Ana Paula Oliveira Maranhão, Analicelia Maria Gonçalves, André Ribeiro da Silva, Caroline Campos Melo, Cláudia Braga de Moura, Débora Rogéria da Silva Jesus, Elaine Rodrigues Machado Barbosa, Gisele Schmidt de Mello Freitas, José Sebastião de Jesus Muniz, Julieny Antonia Martins de Godoy, Karina Mendes Nunes Viana, Kátia Cilene Reis Cunha, Marcelo Barbosa Oliveira, Mariane Pereira Reis, Patrícia Rodrigues da Silva, Pedro Alberto Siqueira Leite, Poliana Morão Soares Mendes e Tatiana Cristina Fuchs Freitas; III - autorizar o arquivamento dos autos.

Processo 20.966/08 - Contratações temporárias de professores efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, em decorrência do Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital nº 01/2006-SGA/SE - ESP/CEP/CIL/CIEF, publicado no DODF de 17.11.06. - DECISÃO Nº 5.635/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às folhas 1 a 38; II - considerar legais, para fim de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes contratações temporárias de professores, ocorridas no ano letivo 2007, decorrentes do Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital nº 01/06-SGA/SE - ESP/CEP/CIL/CIEF, publicado no DODF de 17.11.06: Aguinлда Luiz Tejo Souto, Alaide Lopes de Sousa, Alexsandra Marinho Bandeira, Ana Carolina Mazurok, Antônia Gizeuda Lima Paiva, Eunice Gomes de Oliveira, Geronica Cipriano Manicoba de Almeida, Isaunilda Neris dos Santos, Jaice da Silva, Joaquim de Paula Filho, Letícia Paiva Trindade, Maria da Conceição de Almeida, Maria Eunice Soares Siqueira, Maria Joecilvânia Rodrigues dos Santos Sousa, Maria José de Siqueira Campos, Marislane Batista Alcantara, Osmerina Ferraz da Silva Sousa, Pabllyne Lemos Gontijo e Sara Rodrigues da Silva; III - autorizar o arquivamento dos autos.

Os Processos nºs 27.022/08, de relato do Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, e 2.442/86, 23.125/06, 7.306/08 e 17.540/08, de relato do Conselheiro JORGE CAETANO, foram retirados da pauta da sessão.

Os Processos nºs 264/02, 2.396/04, 27.657/05, 19.985/06, 26.255/08 e 27.278/08, de relato do Conselheiro JORGE CAETANO, foram incluídos na pauta da sessão, em conformidade com a Resolução nº 161/03.

Encerrada a fase de julgamento de processos, o Senhor Presidente convocou Sessão Extraordinária, realizada em seguida, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da LO/TCDF, matéria sigilosa.

Nada mais havendo a tratar, às 16h15, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 59 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto à Corte.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA – RONALDO COSTA COUTO – JORGE CAETANO – JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA.

ACÓRDÃO Nº 221/2008.

Ementa: Reiterado descumprimento de Decisões do Tribunal. Omissão de justificativas. Aplicação de sanção pecuniária. Recursos. Negativa de provimento. Pagamento da multa. Quitação.

Processo TCDF nº 2.181/2000

Nome/Função: Maria Júlia Monteiro da Silva, Presidente da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP.

Órgão: Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP

Referência: Auditoria de regularidade. Renúncia de receitas.

Relator: Conselheiro Ronaldo Costa Couto

Unidade Técnica: 5ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do MPjTCDF: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira

Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em vista as conclusões da unidade técnica e o que mais consta do processo, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fulcro no art. 28 da Lei Complementar nº 01/94, em dar quitação à responsável acima indicada em relação à multa que lhe fora aplicada pelo Acórdão nº 166/2004, aprovado pela Decisão nº 4752/2004.

Ata da Sessão Ordinária nº 4200, de 11 de setembro de 2008.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Jorge Caetano, Manoel Paulo de Andrade Neto e Anilcéia Luzia Machado.

Ausentes a Conselheira Marli Vinhadeli, o Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha e o Auditor José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, Presidente; RONALDO COSTA COUTO, Conselheiro-Relator

Fui presente:

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador do Ministério Público junto ao TCDF.